

PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA
DO RIO DE JANEIRO



Bruna Bôa Pereira de Souza

**O protagonismo silenciado: as mulheres na Declaração
Universal dos Direitos Humanos (1948)**

Monografia apresentada à Graduação
em História da PUC-Rio como requisito
parcial para obtenção de título de
Licenciada em História.

Orientador: Prof. Dr. Mario Ângelo Brandão Miranda

Rio de Janeiro
Dezembro de 2019

Com todo amor e saudade, para Vô Zé

Agradecimentos

Não poderia começar se não fossem por eles, aqueles que me aguentam todos os dias, estão em todos os momentos da minha vida, todos os meus ataques em casa, meus silêncios trancada no quarto. Obrigada por acreditarem em meus sonhos e serem os maiores apoiadores deles, e a paciência que sempre estiveram comigo: aos meus pais e meus irmãos - Eduardo, Fabiana, Arthur e Luisa. Sem vocês eu não seria nada, a minha vida é por vocês. Obrigada por tudo. Estendendo meu agradecimento as minhas duas famílias que também sempre estão comigo e me dando apoio incondicional meus avós, meus tios, meus primos: Bôa e Souza. Em especial à tia Flavia e ao tio Luli por sempre me estimularem aos estudos, sendo alicerces importantes para a formação desta monografia.

Às minhas amigas que a vida nos uniu com um propósito que está marcado em nós, Ana Flavia e Talita. Às minhas amigas que estão comigo desde a escola, Leticia e Gabi. À Ju Agra que sempre se dispõe à me ajudar em todos os momentos, meu porto seguro e minha pessoa.

Ao chegar na PUC não saberia que encontraria pessoas que fossem mudar meu mundo e me ajudar, cada um com seu jeitinho, a passar e à viver cada momento deste lugar. Agradeço ao professor Ilmar Roloff que me deu a oportunidade de participar do PIBID e aos meus companheiros pibidianos que me auxiliaram a me tornar uma professora. Agradeço ao professor Marcelo Jasmin possibilidade da participação em sua pesquisa no PIBIC e conhecer mais o exercício de ser pesquisadora no campo da História. Agradeço ao meu orientador professor Mario por ter aceito orientar minha pesquisa e de ter me dado suporte no desenvolvimento desse trabalho.

Agradeço aos professores de História da PUC-Rio por terem me formado uma historiadora. Um agradecimento também aos funcionários do Departamento, Claudio, Anair, Cleusa e Igor por todo o acolhimento, os cafezinhos, os biscoitos, as conversas e atenção que me foi dado dentro do Departamento de História.

Agradeço a todos os meus amigos feitos na faculdade, que me proporcionaram maravilhosos momentos e criaram em meu coração, memórias que ficarão para toda a vida: Carol, Luan, Bernardo, Luiz, André, Rodrigo, Fabi e Dani. À Ju Sabatinelli, agradeço por ter sido minha tutora, minha amiga e à todas as

palavras de carinho que me deu. Porém, não poderia deixar de ressaltar dois nomes: João e Marcela. Não tenho palavras para descrever o que eu sinto por vocês e o quanto importante vocês são. Vocês foram meus pilares dentro da PUC, minha casa, meus amores, meus amigos e mais que tudo minha família. Vocês não têm noção do orgulho que eu sinto de tê-los ao meu lado. Já sinto falta de vocês no meu dia a dia. Mar, obrigada por me acolher como uma irmã, mostrando-me uma parceria inigualável. Sempre pronta para me segurar quando eu caísse e me levantar quando precisava de um tranco. Nunca se esqueça que você é o sol e pode ter certeza que eu nunca esquecerei que o céu é da cor do mar. Joca, minha primeira amizade na universidade e a que guardarei com um carinho mais que especial. Obrigada por ser todos os dias você, me incentivando, lutando e conquistando tudo junto comigo. Você me traz luz e alegra meus dias.

Por último, mas não menos importante, gostaria de agradecer à Deus por ter me dado a oportunidade de estudar, crescer e conhecer pessoas que me marcaram e que sei que me apoiam.

Resumo

O presente trabalho tem como objetivo identificar o silenciamento das mulheres na narrativa dominante sobre a construção dos Direitos Humanos no século XX, mas especificamente na Declaração Universal dos Direitos Humanos. Compreendendo a luta das mulheres entre o século XVIII ao início do século XX é possível analisar a ascensão de mulheres no poder, de forma que em meados do século XX elas tomem lugares no cenário político mundial importantes.

Palavras-chave

Direitos Humanos; Declaração Universal dos Direitos Humanos; ONU; Luta das mulheres; Narrativa marginalizada

Sumário

Introdução	08
Capítulo 1 - Um olhar para o passado: os direitos e as mulheres nos séculos XVIII – XIX.....	13
1.1 - As influências iluministas para a concepção dos direitos.....	13
1.2 - Discutindo as declarações.....	18
1.3 - A industrialização do século XIX: o lugar da mulher e as demandas operárias.....	21
Capítulo 2 - A influência das guerras mundiais para o novo conceito dos Direitos Humanos	27
2.1 - Cenário das guerras.....	27
2.2 - A Carta das Nações Unidas.....	36
Capítulo 3 - A escrita da Declaração Universal dos Direitos Humanos: a participação feminina e os debates em disputa	44
3.1 - Do rascunho à declaração	44
3.2 - O papel efetivo das mulheres na Declaração dos Direitos Humanos	50
Conclusão.....	57
Referências bibliográficas	65
Fontes	65
Bibliografia	66

Ninguém resiste à colonialidade dos gêneros sozinho. Somente é possível resistir a ela com o entendimento do mundo e com uma vivência que é compartilhada e consegue entender as próprias ações - garantindo certo reconhecimento. As comunidades, e não os indivíduos, possibilitam o fazer; as pessoas produzem junto de outras e nunca em isolamento.

María Lugones

Introdução

A proposta da monografia é evidenciar o protagonismo das mulheres para a construção do conceito dos Direitos Humanos. Além de buscar a importância do discurso interseccional para essa construção. Assim, buscarei comparar os contextos históricos-políticos a partir das diferentes perspectivas e ponto de análise em questão, almejando compreender a origem da Declaração Universal dos Direitos Humanos e o sentido em que são trazidos para a discussão historiográfica.

Para a minha pesquisa, analisarei como fonte primária os documentos das reuniões do Drafting Committee, Commission on Human Rights (first session, Second session e third session), Economic & Social Council, General Assembly e a Nuclear Commission on Human Rights sobre a construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos que durou de 1946 a 1948. A partir desses documentos buscarei entender o sentido do documento e a presença do discurso das mulheres na escrita desses direitos. Em torno do tema, pretendo verificar alguns contextos histórico que influenciaram a percepção para o conceito dos Direitos Humanos. Dentro dessa documentação trabalharei com partes específicas ao que vem de encontro com essa monografia: o discurso das delegadas, como a indiana Hansa Mehta e a Eleanor Roosevelt.¹

Entretanto para chegar a produção desse documento e da formação das comissões nas Nações Unidas, será necessário rememorar alguns conceitos históricos que nos auxiliam a pensar na construção dos direitos ao longo do tempo. Assim, em um primeiro momento, pretendo observar a atuação dos movimentos iluministas e das revoluções industriais e pensar como foi construído e montado a luta pelos direitos dos seres humanos. Lembrando que sempre o olhar dado a esta pesquisa será o dos direitos da mulher. Após essa busca no passado, mais especificamente nos séculos XVIII e XIX, foi pensado a influência que a Grande Guerra e a Segunda Guerra Mundial deram a uma nova conceitualização dos Direitos Humanos. E ao fim será feito o exercício de uma nova visão da construção desses direitos, através de falas e afirmações de delegadas que participaram e atuaram ativamente para a escrita da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

¹ Todos os relatórios das reuniões estão disponíveis no site da ONU. Disponível em <<http://research.un.org/en/undhr>>

A análise do conceito, feito por essa pesquisa, nos auxiliou a enxergar a forma que ela é construída, seguindo as lutas dos seres humanos nos seus momentos históricos. Para isso será mobilizado um autor específico que cunhou a teoria crítica dos Direitos Humanos, teoria na qual foi baseada a compreensão neste trabalho. O autor aqui em questão é Joaquín Herrera Flores, doutor em Direito pela Universidade de Sevilla (1986).²

Segundo Herrera Flores, a compreensão dos Direitos Humanos hoje em dia se modificou e um dos maiores desafios do século XXI é esse novo entendimento conceitual. Ao final da Guerra Fria, houve uma mudança no sistema econômico e no cenário internacional fazendo com que modificasse esse sentido do que seriam os direitos. Desta maneira, Herrera Flores se dispõe a categorizar compreensões analíticas dos Direitos Humanos. É importante diferenciar o que seriam os direitos do que eles significam.³

A análise do autor coloca em questão a problematização do significado simplista dos Direitos Humanos serem entendidos por “direito a ter direitos”. Quando Joaquín Herrera Flores faz essa separação, ele sinaliza três pontos:

O primeiro ponto é “o quê” dos direitos. Seria o resultado das lutas dos seres humanos ao longo da história e a prática de ter acesso aos bens necessários para a vida do ser humano. Apontando que os Direitos Humanos são um convenção cultural para o reconhecimento dos direitos conquistados e as práticas sociais. E as normas jurídicas seriam importantes para assegurar esses direitos.

Em segundo, O “por quê” dos direitos. Esta seria a justificativa necessária para a constatação das lutas sociais reivindicando a facilidade de todos os seres humanos terem acesso e obter os direitos. Neste ponto, o autor reconhece que os seres humanos não são iguais, uma vez que há uma divisão imaginária de indivíduos. Esta divisão faz com que seja mais fácil ou mais difícil o acesso aos bens de dignidade para o humano.

Em terceiro, O “para quê” dos direitos. Neste ponto, o autor coloca o que seria a dignidade humana. Partindo de uma teoria que concretiza a dignidade

² Biografia disponível em: <https://joaquinherreraflores.org/content/biografia-de-joaquin-herrera-flores>

³ HERRERA FLORES, Joaquín. **A reinvenção dos direitos humanos**. / Joaquín Herrera Flores; tradução de: Carlos Roberto Diogo Garcia; Antônio Henrique Graciano Suxberger; Jefferson Aparecido Dias. – Florianópolis: Fundação Boiteux, 2009. p. 24

humana, Flores argumenta que este tem como objetivo a ideia de concretizar o acesso a igualitário dos bens, dando uma vida digna de se viver ao ser humano.

1 - Devemos começar reconhecendo que nascemos e vivemos com a necessidade de satisfazer conjuntos culturalmente determinados de bens materiais e imateriais. Segundo o entorno de relações nas quais vivamos, serão os bens a que tentaremos ter acesso. Mas em primeiro lugar não são os direitos, são os bens.

2 - Num segundo momento, deve-se ter em conta que temos de satisfazer nossas necessidades imersos em sistemas de valores e processos que impõem um acesso restringido, desigual e hierarquizado aos bens. Esse fato materializa-se ao longo da história por meio de marcos hegemônicos de divisão social, sexual, étnica e territorial do fazer humano.

3 - A história de grupos marginalizados e oprimidos por esses processos de divisão do fazer humano é a história do esforço para levar adiante práticas e dinâmicas sociais de luta contra esses mesmos grupos. Daí corresponder a nós pôr as frases dos direitos, mas admitir que a verdade deles reside em lutas raramente recompensadas com o êxito.

4 - O objetivo fundamental de tais lutas não é outro que poder viver com dignidade, o que, em termos materiais, significa generalizar processos igualitários (e não hierarquizados “a priori”) de acesso aos bens materiais e imateriais que conformam o valor da “dignidade humana”.

5 - E, por fim – se temos o poder político e legislativo necessários –, estabelecer sistemas de garantias (econômicas, políticas, sociais e, sobretudo, jurídicas) que comprometam as instituições nacionais e internacionais ao cumprimento daquilo conquistado por essas lutas pela dignidade de todas e de todos.⁴

Falado desta proposta de entendimento dos Direitos Humanos, me detenho agora analisar como o autor entende a complexidade dos conceitos. Para tal fim, Herrera Flores comenta a partir de algumas perspectivas, são elas: jurídica, cultural, empírica, científica, filosófica, política e econômica. Cada uma das complexidades reforçam a compreensão interdisciplinar que o conceito carrega consigo. As dificuldades conceituais são colocadas a partir de cada uma dessas visões e o obstáculo da afirmação desses direitos se faz presente.

A dificuldade cultural dos Direitos Humanos é um dos elementos que mais sofrem críticas na compreensão. Isso é dado uma vez que foi marcado pela Declaração Universal de Direitos Humanos (1948), a característica universal. A complexidade cultural é remetida por dois pontos: elementos ideológicos e elementos culturais. Herrera coloca que não podemos negar a origem do conceito ser fruto de um movimento filosófico e social ocidental que tinha o intuito de expandir essa cultura mundialmente. Porém, não podemos afirmar que o documento e o movimento não foram importantes mundialmente para entendermos o que seria um mínimo de bem estar digno ao ser humano para se viver. Esta seria a primeira

⁴ Idem, p. 32- 33

crítica à particularidade universal. Apesar de concordar que pode sim haver um movimento mais fortemente vindo da Europa para essa conceitualização dos Direitos Humanos, a construção da declaração como será visto foi escrita a partir dos diferentes pontos de vista de cada delegado que carregava consigo a experiência de sua territorialidade.

A premissa cultural é visível nos contextos culturais e regionais, visando sempre a particularidade dos seres humanos e aonde eles vivem. Essa problemática envolve outro ponto que o autor cita, que é a complexidade empírica dos direitos. A complexidade empírica fala que os indivíduos já são detentores de direitos, uma vez que nascem. Aqui podemos enxergar o lado da universalidade desses direitos e também, contrapondo essa visão o fato de ter nascido em certos territórios já trazem a negação desses direitos.

Tudo dependerá da situação que cada um ocupe nos processos que facilitam ou dificultam o acesso aos bens materiais e imateriais exigíveis em cada contexto cultural para se alcançar a dignidade. Isso porque a linguagem dos direitos é sempre uma linguagem “normativa” (nunca descritiva). O direito nunca afirma o que é. Sua lógica é de natureza deôntica, quer dizer, de “dever ser”. De fato, quando nos diz que “somos” iguais perante a lei, o que em realidade está dizendo é que “devemos” ser iguais perante a lei. A igualdade não é um fato já dado de antemão. É algo que se tem de construir, utilizando para isso todo tipo de intervenções sociais e públicas. Portanto, quando utilizamos a linguagem dos direitos, não partimos do que “temos”, mas sim do que devemos ter.⁵

A complexidade empírica implica diretamente com a jurídica, uma vez dado que as normas jurídicas se relacionam diretamente com a natureza desse sistema empírico (o fato não está dado, e sim há a possibilidade de ser colocado). As normas jurídicas, de acordo com Flores, são instrumentos no qual buscamos a inserção dos direitos. Elas não são descritas, mas estão inseridas dentro do contexto social humano. Acredito que essa heterogeneidade jurídica e a econômica trazem a dificuldade de acesso digno aos bens que os indivíduos deveriam ter acesso. A primeira com a sua complexidade da linguagem normativa e a segunda com o sistema ideológico hegemônico neoliberal, respectivamente.

A compreensão do pensamento crítico desenvolvido por Joaquín Herrera Flores aborda a necessidade de reinventar esses direitos, na lógica crítica para que possamos assimilá-los como um processo historicamente construído pela busca da

⁵ Idem, p. 38

dignidade humana. Reconheço extrema importância nesse ponto, visto que minha análise do conceito dos Direitos Humanos é a compreensão histórica.

Outro ponto que vale ser ressaltado antes de iniciar o primeiro capítulo é a análise do campo do estudo de gênero. Para esse momento mobilizarei o texto da Bola Sorj "O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós modernidade" para auxiliar a construção desta parte. Sorj fala que uma das principais críticas do movimento pós moderno é a questão da universalidade, que causa a ambiguidade, mas que vai de encontro com o feminismo:

A passagem da posição estrutural da mulher na sociedade à sua constituição em um agente coletivo apresenta, porém, problemas importantes. Existe uma identidade coletiva de mulheres que perpassa diferentes culturas, comunidades, sociedades? Essa questão não me parece pertinente apenas hoje, quando se observa um declínio substancial da visibilidade do movimento feminista internacionalmente. Sua relevância refere-se à maneira pela qual, muitas vezes, a teoria feminista abordou a questão da identidade coletiva das mulheres, depurada das histórias específicas, dos contextos particulares que moldam as percepções que se tem de si mesmo e de outros que se pretendem diferenciar.

⁶

A universalidade da categoria de mulher transpassa muitos discursos e principalmente preconceitos do objeto. A categoria mulher não pode ser vista como uma classificação fechada, homogênea e unificada. Na categoria mulher existem mulheres, e ao longo desta pesquisa será mostrado como de fato essa pluralidade se dá nos discursos de gênero, nacionalidade e etnias.

⁶ SORJ, BILA. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. In: Heloisa Buarque de Hollanda. (Org.). Pensamento feminista brasileiro. Formação e contexto. 1ed. Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, v. 1, p. 101

Capítulo 1 - Um olhar para o passado: os direitos e as mulheres nos séculos XVIII – XIX

Para entendermos o que são os Direitos Humanos e analisarmos concretamente os documentos, precisamos reconhecer e estabelecer duas premissas para esse trabalho: o primeiro é o ponto de vista adotando uma visão histórica do objeto; e em segundo entendemos que a noção utilizada de Direitos Humanos nesse trabalho é concebida somente na segunda metade do século XVIII. Além disso, não podemos esquecer que a História dos Direitos Humanos é fortemente marcada por uma disputa da relação de poder, entendimento jurídico e compreensão das sociedade, entendendo que são direitos que atingem os diferentes povos do mundo. Essas marcas fazem com que não haja uma unificação conceitual histórica do processo, pois é fortemente circunscrita pela influência política, econômica e ideológica.

Ao longo deste capítulo será feita uma breve análise histórica da concepção do conceito dos Direitos Humanos em relação a participação feminina nessa formação. Partindo de uma análise de diferentes perspectivas, é possível investigar os diversos aspectos que foram uma influência para a criação do conceito.

1.1 - As influências iluministas para a concepção dos direitos

A construção do termo Direitos Humanos, como é concebida atualmente, só foi cunhada na Idade Moderna.⁷ O autor Giuseppe Tosi coloca que essa concepção dos Direitos Humanos só pôde ser percebida com a ideia antropocentrista, no qual enxergava o homem como um objeto de estudo. Além disso, a transição da compreensão do que seriam os direitos também são mudadas para uma percepção de subjetividade nos direitos naturais. Assim, a pluralidade no termo “direito” começa a ser legitimada, como por exemplo direito natural, direito do homem, direito de liberdade, direito de propriedade.⁸

⁷ Essa concepção do termo de Direitos Humanos não é a mesma concepção moderna, como ainda veremos. Ela é marcada pela compreensão do jusnaturalismo. Porém, o mesmo autor citado - Giuseppe Tosi- coloca que essa primeira noção preparou as condições para que no século XVII permitissem a assimilação da autonomia e liberdade humana.

⁸ TOSI, Giuseppe. História Conceitual dos Direitos Humanos. IN: TOSI, Giuseppe. 2005. **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Universitária- UFPB. p. 110

Grandes intelectuais e filósofos, ao longo do início do século XVIII até o século XIX, formularam um processo histórico universal, no qual resultaria a sociedade utópica. Os iluministas demonstravam uma ideia de que este processo desenvolvido em uma certa época e em um certo lugar implicariam em uma liberdade da razão a partir das relações humanas. Este processo também é reconhecido como progresso que levaria a sociedade à uma civilização idealizada. Um dos principais filósofos que demonstrou esse pensamento foi Immanuel Kant com a sua ideia do que era o esclarecimento e a sua percepção do sentido da História.

A ideia do esclarecimento, segundo Kant, “é a saída do homem da sua menoridade que é a incapacidade do indivíduo de fazer uso do seu próprio entendimento sem a direção do outro ser”⁹. O esclarecimento seria parte de um processo coletivo do desenvolvimento humano. De acordo com Kant, a maioria levaria toda a sociedade a um nível de conhecimento total conforme suas ideias fossem implementadas. O desenvolvimento dessas ideias foram impactantes ao ponto de dar nome ao movimento que prezou pelo uso da razão - em alemão Aufklärung. A utopia deste pensamento é colocada quando o filósofo argumenta que talvez a sociedade nunca atingiria a perfeição, uma vez que cada vez que os indivíduos progredissem chegariam mais perto e ao mesmo tempo se afastariam mais do esclarecimento total.

Para que ocorresse esse esclarecimento seria necessário o uso público da razão, em que os indivíduos desempenhassem atividades voltadas para a razão e somente através da liberdade seria possível realizá-lo. Desta forma, o esclarecimento constituía-se em um processo histórico inevitável. Ainda que lentamente, todos os seres se tornariam esclarecidos. O progresso da razão faria parte da natureza do homem e logo também da História, havia um certo otimismo no progresso civilizatório do esclarecimento.

A historiadora Lynn Hunt em seu livro sobre a invenção dos Direitos Humanos coloca que:

Embora consideremos naturais as ideias de autonomia e igualdade, junto com os direitos humanos, elas só ganharam influência no século XVIII. [...] No século XVIII (e de fato até o presente) não se imaginavam todas as "pessoas" como igualmente capazes de autonomia moral. Duas qualidades relacionadas mas

⁹ KANT, I. **Que é o esclarecimento?** (Aufklärung). In: CARNEIRO LEÃO, E. (Org.) *Immanuel Kant: textos seletos*. Petrópolis: Vozes, 1985. p. 1

distintas estavam implicadas: a capacidade de raciocinar e a independência de decidir por si mesmo. Ambas tinham de estar presentes para que um indivíduo fosse moralmente autônomo. Às crianças e aos insanos faltava a necessária capacidade de raciocinar, mas eles poderiam algum dia ganhar ou recuperar essa capacidade. Assim como as crianças, os escravos, os criados, os sem propriedade e as mulheres não tinham a independência de status requerida para serem plenamente autônomos. As crianças, os criados, os sem propriedade e talvez até os escravos poderiam um dia tornar-se autônomos, crescendo, abandonando o serviço, adquirindo uma propriedade ou comprando a sua liberdade. Apenas as mulheres não pareciam ter nenhuma dessas opções: eram definidas como inerentemente dependentes de seus pais ou maridos. Se os proponentes dos direitos humanos naturais, iguais e universais excluía automaticamente algumas categorias de pessoas do exercício desses direitos, era primariamente porque viam essas pessoas como menos do que plenamente capazes de autonomia moral.¹⁰

A argumentação da autora demonstra o desenvolvimento da ideia da autonomia e da igualdade que foram apresentados por Kant como o esclarecimento. Esta noção influenciou grandes intelectuais da época e posteriores também. Vale destacar deste trecho, o ponto em que a Hunt coloca que a noção de seres humanos sendo diferentes e que nem todos eram vistos como pessoas. Ao continuar explicando a sua ideia, a autora coloca uma diversificação dos grupos de seres humanos e como eles eram vistos. É interessante perceber que para ser considerado pessoa, o indivíduo precisava ter a capacidade de raciocinar e ser independente. Assim, todos os homens eram capazes de desenvolver as duas características e eram considerados como pessoas. Já as crianças ainda participavam da menoridade, porém tinham a capacidade de serem autônomos e livres quando crescessem. Os escravos poderiam ser livres e ter sua autonomia, caso um dia ganhassem sua liberdade, mas as mulheres não.

A ideia de ser mulher na sociedade do século XVIII era extremamente restrita e vista como uma não pessoa vista, pois era um sexo frágil. Isso representava que a mulher era educada para ser uma figura privada no cotidiano da sociedade, assim a vida pública cabia aos homens, uma vez que estavam inseridos na vida política e intelectual da sociedade.¹¹ Mulheres que pertenciam a vida pública eram consideradas desonradas, além de que eram rejeitadas pelos homens e por suas famílias. Desde pequenas eram criadas para serem esposas ou seguirem o caminho

¹⁰ HUNT, Lynn Avery. **A invenção dos direitos humanos: uma história.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009, p. 26-27

¹¹ SCHMIDT, Joessane de Freitas. **As mulheres na Revolução Francesa.** Revista Thema. Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Sul-rio-grandense. Pelotas, RS, Brasil. p. 8

religioso. O caminho do casamento ensinavam as como cuidar de seus maridos, como educar seus filhos e como administrar a casa. Assim, a educação do homem e da mulher eram diferentes. As mulheres só precisavam saber o que fosse necessário para educar seus filhos, tornando-os bons cidadãos e ensinando a moral pregada, pela sociedade.¹²

Essa sociedade que vinha sendo formada no período oitocentista foi, dentre outros, baseada nas ideias do filósofo iluminista Jean Jacques Rousseau. O filósofo colocava que era da natureza da mulher ter uma formação limitada para realizar seu papel de donas de casa eficientes e sendo boas esposas, e as mulheres que não exerciam esse papel eram muitas vezes condenadas. Para a sociedade do século XVIII, a mulher era representada por seu útero que era visto como uma figura de sexualidade, já que remetia a gravidez.¹³

Apesar de muitos filósofos da época concordarem com Rousseau, outros defendiam a igualdade entre homens e mulheres. O mais representativo é o filósofo Condorcet que trouxe novas visões sobre questionamentos das mulheres e dos negros na sociedade francesa, buscando lutar pelos direitos dos indivíduos. Condorcet acreditava que as mulheres e os homens eram iguais por natureza, e ambos deveriam ter direitos iguais na política e na vida pública. Poucos acreditavam nessa igualdade e na liberdade que as mulheres deveriam ter, logo, os favoráveis às causas citadas foram silenciados, prevalecendo a ideia de que a mulher pertencia ao ambiente privado.¹⁴

Para se falar da noção e da construção dos Direitos Humanos, Hunt cita a importância de se pensar a sensibilidade dos seres humanos com seus pares. Pensando nos séculos XVII até o XVIII, observamos uma narrativa histórica fortemente marcada por regimes absolutistas, masculinizados e pertencente a uma parcela pequena da sociedade. Outros indivíduos eram marginalizados e não reconhecidos por falta de liberdade, autonomia ou de maturidade. Segundo Hunt, reivindicar os Direitos Humanos com uma apelação emocional é fazer com que o outro trocasse de lugar com aquele que era visto como marginalizado. Assim, se reconheceria neste lugar de violação de seus direitos e desenvolveria o sentimento

¹² ARIÈS, P.; DUBY, G (org.). **História da vida privada. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra**. Volume 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1991. p. 93

¹³ ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Tradução Roberto Leal Ferreira -2aed – São Paulo: Martins Fontes, 999. p. 502

¹⁴ SCHMIDT, J. Op. Cit. p. 10

de ser aquele indivíduo, a partir da empatia. Ou seja, brincaria com a ideia de utilizar a razão para desenvolver o emocional.

Conforme a marginalização de alguns grupos da sociedade e o entendimento de que somente uma parcela da sociedade era considerada indivíduo, o desenvolvimento dos romances e da literatura na Revolução Francesa auxiliou o processo de igualdade, empatia e dos sentimentos na população:

A capacidade de identificação através das linhas sociais pode ter sido adquirida de várias maneiras, e não me atrevo a dizer que a leitura de romances tenha sido a única. Ainda assim, ler romances parece especialmente pertinente, em parte porque o auge de determinado tipo de romance -o repistolar- coincide cronologicamente com o nascimento dos direitos humanos.¹⁵

Cada vez mais as pessoas se identificavam com o diferente e buscavam entender o que não compreendia nas situações cotidianas através dos romances. Ao longo do século XVIII, segundo a autora, o número de alfabetizados havia aumentado o que também ajudou a essa disseminação dos romances.¹⁶ É possível destacar também que apesar de muitos desses romances serem sobre mulheres, os autores, editores e publicadores, em sua grande maioria, eram homens. Os autores conseguiram afirmar assim toda a ideia de que as mulheres nunca seriam plenamente autônomas na sociedade e também que caso não dependessem de algum homem elas não conseguiriam se estabelecer na sociedade. Segundo Lynn Hunt, a disseminação dos romances foi importante para que os grupos marginalizados atingissem um certo destaque na sociedade, ao contrário das mulheres, uma vez que “ter pensamentos e decisões próprios requeria, assim, tanto mudanças psicológicas e políticas como filosóficas”.¹⁷

Os direitos humanos não são apenas uma doutrina formulada em documentos: baseiam-se numa disposição em relação às outras pessoas, um conjunto de convicções sobre como são as pessoas e como elas distinguem o certo e o errado

¹⁵ HUNT, L. Op. Cit. p. 40

¹⁶ Chartier em seu livro sobre *As origens culturais da Revolução Francesa* coloca que "Os números mostram - para começar com um conjunto massivo de dados - que os livreiros ofereciam um produto profundamente transformado a um público leitor cada vez mais numeroso e ávido. No que concerne aos leitores, o mais importante aqui talvez não seja tanto o aumento geral da população alfabetizada (cujo índice subiu de 29% a 47% para os homens, e de 14% a 27% para as mulheres entre 1686-1690 e 1786-170), e sim a crescente evidência de material impresso nos meios sociais em que as pessoas anteriormente possuíam apenas poucos livros. No decorrer do século, na verdade, houve um incremento tanto na população possuidora de livros (em particular entre artífices e lojistas) como no tamanho de suas bibliotecas. Em Paris, os livros, que no início do século apareciam em somente 30% dos inventários pós-morte de criados domésticos e 13% dos trabalhadores, passaram a figurar em 40% e 35%, respectivamente, desses inventários em 1780." // CHARTIER, Roger. **As origens culturais da Revolução Francesa**. Tradução de George Schlesinger. São Paulo: Editora da Unesp, 2009. p. 115

¹⁷ HUNT, L. Op. Cit., p. 61

no mundo secular. As ideias filosóficas, as tradições legais e a política revolucionária precisam ter esse tipo de ponto de referência emocional interior para que os direitos humanos fossem verdadeiramente “autoevidentes”.¹⁸

A autora reconhece um processo de desenvolvimento na sociedade que fez com que o ser humano ao longo do tempo pudesse buscar e entender o próprio indivíduo. Assim, a relação colocada por Hunt demonstra a importância da dessacralização do corpo humano para a identificação dos seus limites. E isso só pode ocorrer devido também a laicização do Estado. Houve uma valorização do indivíduo e o entendimento dos direitos dos homens, fazendo com que os humanos tivessem novas experiências e novas visões sobre o mundo.

1.2 - Discutindo as declarações

Visto a influência das ideias iluministas, cabe a análise de dois documentos que marcaram os pensamentos e a teoria do século XVIII: a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América (1776) e a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, redigido na França em 1789. Estes documentos foram escritos com o intuito de declarar direitos no qual as novas demandas sociais buscavam.

Um exemplo desse novo processo que vinha ocorrendo com a inserção dos direitos dos homens na sociedade pode ser visto partir dessas declarações. O documento, aqui em questão a Declaração da Independência dos Estados Unidos da América, pode ser entendida como uma carta de independência da ex colônia britânica que se torna autônoma através de uma conquista, porém não é somente isso que ela retrata. É considerado uma declaração bastante visionária para a época ao tratar de questões sobre a liberdade dos homens, a compreensão da propriedade privada e do direito à vida dos homens, em documentos e não mais somente como ideias de intelectuais¹⁹:

Se os colonos queriam estabelecer um novo país separado, não podiam contar meramente com os direitos dos ingleses nascidos livres. Caso contrário, estavam querendo uma reforma, e não a independência. Os direitos universais proporcionavam um fundamento lógico melhor, e assim os discursos das eleições

¹⁸ Idem, p.25

¹⁹ É colocado aqui os direitos dos homens, pela própria linguagem dos autores da época e da compreensão do momento histórico de quem eram considerados indivíduos na sociedade.

americanas nas décadas de 1760 e 1770 começaram a citar diretamente Burlamaqui em defesa dos "direitos da humanidade".²⁰

Para essa ideia universalista, as teorias dos direitos naturais refletem fundamentalmente direitos individuais e não universalmente aplicáveis, por exemplo os homens são criados iguais, dotados pelo Criador de certos direitos inalienáveis, que entre estes estão à vida, à liberdade e à procura da felicidade, como está escrito na Declaração de Independência dos Estados Unidos. Essa é uma grande diferença da base dos direitos intitulados pela Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão.

Outro documento que auxilia o pensamento do processo dos direitos foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) na época da Revolução Francesa. Em meio a crise da monarquia de caráter absolutista em que a França se encontrava, no século XVIII, os direitos das camadas mais baixas foram reivindicados no contexto da Revolução que assolou o país até a virada dos anos 1800. Essas ideias - liberdade de expressão, igualdade de direitos e melhoria econômica - trazem a formulação de um conjunto de direitos universalistas, que poderiam ser aplicados em todas as sociedades.

Por isso foi tão importante a formulação da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776), já que foram dois documentos que afirmaram formalmente a ideia de universalidade, liberdade humana e igualdade. Porém, a construção paradoxal dos Direitos Humanos ia se fortalecendo havendo divergências entre os sexos, as camadas sociais, os direitos que cada indivíduo. Uma vez escrita uma declaração no qual estava descrito os direitos dos homens, os favoráveis à participação feminina ficaram indignados com a linguagem escrita restringindo os direitos aos seres humanos do sexo masculino.

Em resposta a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, Olympe de Gouge uma mulher que viveu na sociedade da França na época da Revolução Francesa, escreve a Declaração Dos Direitos da Mulher e da Cidadã (1791):

Considerando que a ignorância, o esquecimento ou o menosprezo dos direitos da mulher são as únicas causas das desgraças públicas e da corrupção no governo, resolveram expor, em uma declaração solene, os direitos naturais inalienáveis e sagrados da mulher. Assim, que esta declaração, constantemente presente a todos os membros do corpo social, lhes lembre sem cessar os seus direitos e os seus

²⁰ Ibidem, p. 120

deveres; que, sendo mais respeitados, os atos do poder das mulheres e os atos do poder dos homens possam ser a cada instante comparados com o objetivo de toda instituição política; e que as reivindicações das cidadãs, fundamentadas doravante em princípios simples e incontestáveis, sempre respeitem a constituição, os bons costumes e a felicidade de todos.²¹

Havia grupos franceses que iam contra esta ideia de sociedade colocada por Rousseau, como vimos com o Condorcet, mas foram silenciados e muitos mortos, pois os governantes acreditavam que seria este pensamento seria uma traição da própria revolução.

É interessante notar, ainda analisando os documentos de 1776 e 1789, que a noção de cidadão também acompanhou este paradoxo. A autora Lynn Hunt coloca que havia “uma distinção entre os direitos naturais e civis dos cidadãos, de um lado, e os direitos políticos, de outro. As mulheres, as crianças, os estrangeiros e aqueles que não pagavam tributos deviam ser somente cidadãos “passivos”.”²² O pensamento sobre os direitos civis e políticos vinham se aprimorando e ganhando uma maior influência no cenário mundial.

O século XIX mostrou uma disputa entre uma nova sociedade burguesa que tentava se afirmar em um cenário internacional ocidental e uma conservação das sociedades monárquicas. As ideias nacionalistas emergiram nesse cenário e assim “os Direitos Humanos agora dependiam da autodeterminação nacional [...]”²³. Hunt coloca que os primeiros intelectuais nacionalistas acreditavam que uma vez que conseguissem instaurar os direitos das nações, os direitos universais viriam por consequência. Já no século XX, esse nacionalismo nos mostrou uma outra face. “Ao mesmo tempo que os trabalhadores e criados começaram a ganhar direitos políticos iguais nesses países, barreiras bloqueavam aqueles que não partilhavam as mesmas origens étnicas”²⁴.

Esse momento trouxe diferentes aquisições que colocaram em disputa uma outra complexidade dos direitos dos homens que foi desenvolvido na lógica da Revolução Industrial com a inserção no homem em uma outra lógica de trabalho, marcada pelos poucos direitos e manutenção das péssimas condições de vida mostraram uma crise na sociedade se desenvolvia. As contradições do mundo do

²¹ GOUGE, Olympe. **Declaração dos direitos da Mulher e da Cidadã**. França 1791

²² HUNT, L. Op. Cit, p. 148

²³ HUNT, L. Op. cit.. p. 184

²⁴ Idem. p. 186

capital relatava um aprofundamento da divisão do trabalho, diferenciação social e uma nova ordem social sendo colocada em disputa, como será melhor explorado a seguir.²⁵

1.3 - A industrialização do século XIX: o lugar da mulher e as demandas operárias

A industrialização trouxe mudanças no modo de produção, uma nova regência do tempo, legislação trabalhista e grande transformação sociocultural para os trabalhadores. Ela foi marcada pela incorporação de máquinas na produção têxtil, principalmente que era feita manualmente e considerado um trabalho familiar e rural, e na produção agrícola. Uma das principais mudanças foi a questão de uma nova regência de tempo. A Revolução Industrial trouxe a disciplina dos trabalhadores a partir do tempo, em todas as partes da vida – seja no trabalho ou em casa. “A mecanização não responde à necessidade técnica, mas basicamente disciplinares.”²⁶

A historiadora Michelle Perrot observou esse processo revolucionário como uma forma de disciplinarização dos trabalhadores e não como uma forma de atualização do processo. A questão da máquina como disciplina surge no início da revolução, quando ocorre uma grande divisão dos trabalhos na área urbana e rural. O papel das máquinas nas fábricas é de aprimoramento do produto. Os patrões viam a máquina como um possível estímulo para a melhora da mão de obra dos operários, para que pudessem se dedicar mais ao trabalho; uma vez que a máquina produzia melhor que os homens e o valor de custo era mais barato.²⁷

“A máquina aparecia claramente como meio de domar os operários.”²⁸ O corpo do trabalhador passa a ser visto como um dispositivo, assim disciplina corporal e da sociedade vem com a marca das revoluções industriais. Se antes o corpo humano não tinha uma grande importância para o paradigma religioso, a partir da indústria o corpo deveria ser disciplinado. Deste modo, começam a

²⁵ Ver: HOBBSAWM, E. J. **A era do capital : 1848-1875**. Rio de Janeiro : Paz e Terra, 1977. 343p.: (Coleção pensamento crítico ; v.12).

²⁶ PERROT, Michelle, **Os excluídos da História: Operários, mulheres e prisioneiros**. Tradução: Denise Bottmann, Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1988. p. 16

²⁷ Minha escolha por essa historiadora ao falar sobre a Revolução Industrial perpassou por seu viés de análise. Michelle Perrot tem a visão dos processos históricos através das mulheres, por isso a coloquei em evidência e trouxe seus argumentos.

²⁸ Idem p. 20

aparecer alguns mecanismos de controle social, por exemplo a medicina, o controle sexual, catalogação dos indivíduos e o relógio como marcador temporal.²⁹

As transformações sociais da Revolução Industrial aparecem também em relação a atividade do homem e da mulher, refletindo assim nos ambientes de trabalho (nas fábricas), no lar (dinâmicas entre os casais e suas funções domiciliares) e na rua (visão da sociedade mediante a essas novas relações). “A mulher trabalhadora foi um produto da revolução industrial, não tanto porque a mecanização tenha criado para ela postos de trabalho onde antes não existiam (mesmo se esse foi seguramente o caso em algumas áreas), mas porque no decurso da mesma ela se tornou uma figura perturbadora e visível.”³⁰

A historiadora Joan Scott fala que as mulheres já trabalhavam fora de casa, antes do processo de industrialização, mas de acordo com o seu estado civil influenciava no cargo de seus trabalhos. A renda que tinham não era muito alta e seria um complemento para a renda familiar. Entretanto, com a indústria da tecelagem a figura feminina saía daquela imagem da família rural trabalhadora, para a imagem da mulher jovem em uma máquina de costura a noite, único horário em que não se dedicariam ao trabalho domiciliar. Os tecelões resistiram por um tempo as suas tradições.³¹

Outro aspecto já citado mas que também é necessário uma análise mais profunda foi a formação de uma nova classe social. Em seu texto “O fazer-se da classe operária”, Eric Hobsbawm fala da necessidade de pensar na construção desse novo processo que não ficou restrito a revolução, mas também ao surgimento dessa classe. Criado pela escola marxista historiográfica, Hobsbawm observa essa marca cultural que começa a aparecer na Inglaterra no final do século XIX. Para ele, as classes seriam o “motor” da sociedade, provocando um movimento no qual daria o valor de processual ao movimento.³²

A formação da consciência da classe trabalhadora se dá a partir de algumas características, sejam elas aumento populacional, densificação das cidades, o papel do Estado nacional e a política de massa. Hobsbawm fala que o aumento

²⁹ FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: nascimento da prisão. Rio de Janeiro: Vozes, 2009

³⁰ SCOTT, Joan. **A mulher trabalhadora**. IN: DUBY, G. & PERROT, M. (Orgs.) História das Mulheres: o século XIX. Porto/ São Paulo: Edições Afrontamento/Ebradil, 1994. p. 443

³¹ Idem. p. 443

³² HOBBSAWM, Eric. **O fazer-se da classe operária**, 1870-1914. IN: HOBBSAWM, Eric (org.) Mundos do trabalho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

populacional foi uma característica importante, pois fez com que a classe se aglomerasse e buscasse uma concentração de iguais. A segunda característica é marcada pela acomodação dessa aglomeração da classe nas cidades. Com a falta de trabalho nos centros rurais e o crescimento do transporte houve uma transição para os centros urbanos fazendo com que as cidades sofressem um inchaço populacional. Em terceiro lugar, com uma maior participação dessa classe na economia houve instantaneamente uma necessidade de intervenção do Estado nesse processo. E por último, essa população começa a reivindicar seus direitos políticos. Uma vez que havia uma massa populacional da classe operária, eles buscavam seus direitos ao voto, e direitos trabalhistas.³³

A nova ordem social vinha regada de violações contra os seres humanos, seja na falta de condições de moradias ou de trabalho, na continuação da prática escravista na África e Ásia, ou na marginalização dos operários das fábricas. A classe urbana também trouxe novas violências (banditismo e prostituição) e uma profunda desigualdade entre os proletários e os donos de fábricas. Nesse contexto, o entendimento do que seriam direitos já não valia para a nova ordem social, era necessário atender uma garantia dos direitos.

Com o nacionalismo crescente em diversos países europeus, os novos Estados nações, como a Itália e a Alemanha, criaram medidas que excluía o diferente. Eles categorizam a construção do outro como não-ser para o fundamento do ser, e assim o fortalecimento da própria nação. Um exemplo disso foi a Inglaterra que nesta época cria a Lei dos Estrangeiros, proibindo a entrada de imigrantes. A explicação para a exclusão era racional e biológica, os intelectuais dessa época compreendiam uma superioridade civilizatória na Europa, seguindo o Darwinismo Social, que as diferenciavam dos outros continentes. Essa teoria social, oriunda do evolucionismo de Darwin, acreditava que haveria raças superiores e inferiores. Assim, a partir da seleção natural os mais aptos sobreviveriam na sociedade, logo, fundamentaria a ideia de racionalidade e progresso.³⁴

Outra corrente que marcou esse período foi o entendimento da eugenia pelo inglês Francis Galton no século XIX. Este pensamento marcado pela grande migração populacional, principalmente na Revolução Industrial, para os centros

³³ Idem, p. 282-284

³⁴ MAYER, Arno J. **A Força da Tradição: a persistência do Antigo Regime (1848-1914)**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990. p. 268

urbanos fez com que alguns intelectuais desenvolvessem teorias para um maior controle social. A eugenia é baseada também na biologia, no qual seus pensadores afirmam que vão melhorar a qualidade dos genes da população, através da hierarquia biológica.

As ideias socialistas, que também permearam o século XIX, foram decisivas para agregação de uma nova adesão ao conceito dos direitos dos homens. Uma das principais críticas dos socialistas eram as limitações desses direitos regidos na Declaração dos direitos do homem e do cidadão (1789).

Em relação aos direitos do homem, o movimento socialista se dividiu em duas principais correntes: uma corrente doutrinária que, a partir da crítica radical de Marx aos direitos humanos enquanto direitos burgueses vai levar a privilegiar os direitos econômicos e sociais em detrimento dos direitos civis e políticos. É a corrente do marxismo-leninismo revolucionário que se tornará ideologia oficial dos regimes comunistas do século XX. A outra corrente doutrinária é o socialismo reformista ou social-democrático que procurará conciliar os direitos de liberdade com os direitos de igualdade mantendo-se no marco do sistema capitalista e do estado liberal de direito, enfatizando a sua dimensão democrática.³⁵

Karl Marx, um dos principais críticos do sistema capitalista industrial, colocava que uma vez que estes direitos haviam sido formulados pelo interesse particular dos homens burgueses, não poderia ser pensada uma igualdade universal para a comunidade.³⁶ Porém, apesar da grande marca marxista para a noção importantíssima dos direitos econômicos, sociais e culturais, se fazia necessário entender os direitos de outros grupos sociais, por exemplo os direitos das mulheres.

Apesar de uma parte das mulheres já fazerem parte do cenário industrial o reconhecimento de seus direitos eram invisíveis. O historiador Eric Hobsbawm coloca em seu livro *A era dos impérios (1875- 1914)* a inserção das mulheres na sociedade industrial.³⁷ Ele argumenta que assim como a economia era majoritariamente masculinizada, a política também tinha essa característica, apesar de colocar a importância dos movimentos femininos na Revolução Francesa e no sindicalismo, uma vez que “aos homens, o cérebro (muito mais importante que o

³⁵ TOSI, Giuseppe, Op. Cit. p. 117

³⁶ Ver: MARX, Karl. **A questão judaica** /. 2. ed. -. São Paulo: Ed. Moraes, 1991. 127p. (Sociologia e política).

³⁷ HOBBSAWM, E. J. **A era dos impérios 1875-1914**. 13. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2010. 583 p.

falo), a inteligência, a razão lúcida, a capacidade de decisão. Às mulheres, o coração, a sensibilidade, os sentimentos”.³⁸

As lutas sociais presentes no final do século XIX e início do século XX trouxeram uma característica ainda não analisada que foi a agência dos indivíduos para a conquista dos direitos. Essa ideia é a base para o pensamento de que os Direitos Humanos declarados em 1948 foram e ainda são uma construção histórica, e não algo meramente dado naturalmente aos seres humanos e nem um conceito fechado. A ampliação dos Direitos Humanos no século XX faz com que se incorpore a noção dos direitos coletivos (econômicos, sociais e culturais). Esses direitos por sua vez são colocados como direitos sociais, que necessitam da positivação do Estado para condição de existência destes.³⁹

“O conceito dos Direitos Humanos foi tratado de modo marginal pelo pensamento político do século XIX, e nenhum partido liberal do século XX houve por bem incluí-los em seu programa, mesmo quando havia a urgência de fazer valer esses direitos.”⁴⁰ A medida em que o conceito foi sendo fruto de uma luta histórica, os movimentos do século XIX deixaram de lado a pauta política dos direitos que poderiam ter sido usados como armas para os projetos ideológicos que apareciam. A marginalização dos direitos dos seres e a busca pela dignidade humana foi tomando outra face nas sociedades, e em várias partes do mundo começaram a ebulição de revoluções que culminaram nas grandes guerras do século XX. A crise vinha sendo desenhada e por mais que haja uma predominância ao pensar que os Direitos Humanos foram uma demanda burguesa liberal, os próprios ignoraram e não se apropriaram da luta.

O início do século XX trouxe a emergência de uma civilização em crise e decadente. Na virada do século, algumas potências começavam a demonstrar e impor sua supremacia no mundo, principalmente no continente africano e asiático. Fruto do pensamento das ideias raciais, o imperialismo desenvolvido na parte sul do mundo - América, África e Ásia- foi justificado com uma hierarquia de sociedades, no qual os europeus deveriam levar a civilidade aos bárbaros. A influência das duas guerras mundiais e a Guerra Fria trouxe um novo pensar e uma

³⁸ PERROT, M. **Os excluídos da história – Operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017. p. 186

³⁹ Ver: BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos** /. Rio de Janeiro : Campus, 1992. 217p.

⁴⁰ ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989. p. 398

nova direção para o conceito dos Direitos Humanos. O século em questão mostrou um novo dinamismo social com novos agentes e lutas pelo reconhecimento que serão melhor analisados no próximo capítulo.

Capítulo 2 - A influência das guerras mundiais para o novo conceito dos Direitos Humanos

Ao longo deste segundo capítulo, será analisado o contexto histórico para a inauguração da ONU e a escrita da Carta das Nações Unidas em 1945. Esses dois processos foram importantes para a concepção do conceito dos Direitos Humanos, a partir do momento em que foi oficializado o órgão não governamental internacional que redigiu em 1948 a Declaração Universal dos Direitos Humanos e a aparição da participação das mulheres nesses lugares de poderes políticos. Retomando o fio do capítulo anterior, ao pensar neste conceito no século XX necessariamente é preciso revisar algum dos marcos históricos do período. A partir dos temas e questões apresentados anteriormente, entende-se que esse tem como objetivo apresentar a ideia de “nova experiência” diante do cenário político, social, econômico e ideológico do pós 1945.

2.1 - Cenário das guerras

No início do século XX, o cenário mundial econômico e político era dividido entre quatro nações, principalmente, Inglaterra, Alemanha, França e Rússia que impunham uma disputa de poderes. A Inglaterra, sendo a principal potência européia e pioneira no Imperialismo, se beneficiava de sua até então supremacia industrial. No início do século XX, a experiência industrial inglesa fornecia um modelo de desenvolvimento que os outros países pudessem se inspirar. Após a unificação, a Alemanha surge no cenário mundial disputando o poder industrial junto à Inglaterra. O processo na Alemanha foi um pouco distinto da indústria inglesa e uma das principais características deste desenvolvimento foi a participação estatal do Estado alemão. O estímulo alemão aos estudos foi visto como uma vantagem para o aprimoramento das indústrias e a busca pelo desenvolvimento nacional.

A industrialização francesa foi marcada por uma produção de produtos de qualidade e de luxo, e não quantidade. Diferentemente da indústria inglesa, a França buscava encorajar o seu mercado interno com a concentração de fábricas em locais favoráveis. A Inglaterra auxiliou o processo de industrialização na França com investimentos de capital, principalmente na construção de estradas de ferro. Já a

Rússia dispunha de um cenário distinto as outras potências. O setor industrial russo era eficiente e avançado, mas por sua territorialidade o país ainda era bastante camponês. O Estado russo buscava intermediar relações entre o capital internacional e a indústria nacional.⁴¹

A disputa dessas nações com o advento da industrialização gerou um cenário de tensão. Algumas alianças foram formadas e os conflitos territoriais acirraram mais ainda outras relações. Neste período aparecia a ideia de nacionalismo e a importância da participação estatal na construção nacional. O nacionalismo auxiliava o fortalecimento do sentimento de pertencimento, unificação nacional e a construção de uma história que reforçava o revanchismo e a rivalidade entre as nações.

Seguindo um cenário catastrófico de revanchismos, competições hegemônicas e ameaças, a guerra estourou em 1914. Inicialmente, as nações compreendiam que a guerra duraria pouco e ao fim durou quatro anos. O desenvolvimento da guerra foi marcado por duas fases: guerra de movimentos e guerra das trincheiras. Esta guerra foi a primeira guerra no mundo no qual todos os cidadãos civis participaram.⁴²

A guerra se converte em uma guerra moderna, uma guerra total que mobiliza todos os espíritos e se divide em duas frentes: o *battlefront* e o *homefront*, o primeiro quase exclusivamente masculino; o segundo, onde as feministas, com maior ou menor sucesso trataram de colocar-se, com maioria feminina. Mas as analogias acabam por aí. As modalidades e proporções da mobilização feminina requer análises nacionais.⁴³

Anteriormente, as guerras eram feitas em campos de batalha, porém desta vez, foram devastadas cidades, vilarejos e sociedades, assim como também ocorrera mais a frente na Segunda Guerra Mundial. As cidades foram tomadas por militares, armamentos e equipamentos de guerra, não poupando ninguém do desastre que ocorreu. Ao acabar a guerra em 1918, a Alemanha foi a maior derrotada.

⁴¹ MOTTA, Marcia Maria. **A Primeira Guerra Mundial**. IN: REIS FILHO, Daniel Aarão et alli. O Século XX. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, Vol. I, p. 253

⁴² A participação dos cidadãos civis foi dada pela falta de um terreno de guerra. De certa forma, as sociedades que viviam na Europa, principalmente entre os quatro países citados, sofreram de alguma forma com a guerra. Seja por saques, estupros, invasões, mortes, bloqueios de suprimentos nas cidades, entre outros.

⁴³ La guerra se convierte en una guerra moderna, en una guerra total que moviliza todos los espíritus y se libra en dos frentes: el *battlefront* y el *homefront*, el primero casi exclusivamente masculino; el segundo, donde las feministas, con mayor o menor éxito tratan de implicarse, mayoritariamente femenino. Pero allí se acaban las analogías. Las modalidades y las proporciones de la movilización femenina requieren análisis nacionales. // DUBY, George; PERROT, Michelle. **Historia de las mujeres en Occidente: El siglo XX. Tomo 5**. 2003. p. 54

A inserção da mulher em novos cargos na sociedade do século XX trouxe novas demandas sociais e novos significados para a organização social. Se antes o papel da mulher era restrito ao ambiente da esfera privada, com a saída dos homens para a guerra elas teriam que ocupar novos lugares na sociedade. A primeira inserção delas pode ser vista nas fábricas, substituindo esses homens que haviam recebido o chamado militar. A ideia de que mulher boa teria que ficar em casa trabalhando e cuidando dos filhos havia entrado em crise, pois se elas não fossem trabalhar a sociedade pararia. Se antes da guerra o movimento de mulheres buscava o sufrágio universal, é possível observar um novo objeto nessa luta: a emancipação feminina. O significado feminino também é transposto ao pensarmos que muitas viraram viúvas de guerras, mães sozinhas com seus filhos e mulheres de homens que voltam da guerra com traumas imensuráveis.

Retomando a questão do sufrágio universal, isso só pode ser pensado a partir do ponto em que essas operárias e as mulheres trabalhadoras se filiavam aos sindicatos. No período da Grande Guerra, houve um crescimento massivo de filiação feminina no campo da política, além de um fortalecimento de partidos e grupo de mulheres reivindicando essa participação. Um segundo ponto que nos chama atenção é a participação efetiva dessas mulheres nos *fronts* da guerra como enfermeiras. A participação das mulheres como enfermeiras vem de uma tradição em que as mulheres eram as cuidadoras da casa e da pessoas, por isso é observado o campo da enfermagem como um campo massivamente feminino.⁴⁴

Podemos observar a luta da emancipação da mulher como uma característica forte do legado da Grande Guerra de 1914. A guerra trouxe efeitos que não eram dimensionados antes do conflito, por exemplo uma destruição territorial, envelhecimento dos cidadãos, novas organizações sociais, a maior participação da mulher nas fábricas, essa nova localização delas na sociedade, destruição de riquezas, entre outras. “Às vezes para pior, às vezes para melhor - valeria a pena aprofundar-se neste momento - as mulheres se apresentam como

⁴⁴ Tbébaud, Françoise, LA PRIMERA GUERRA MUNDIAL: ¿LA ERA DE LA MUJER o EL TRIUNFO DE LA DIFERENCIA SEXUAL? IN: DUBY, George; PERROT, Michelle. **Historia de las mujeres en Occidente: El siglo XX. Tomo 5.** 2003

agentes da modernidade, mais aptas a acolher as novidades do século do que seus parceiros, idosos ou traumatizados.”⁴⁵

No decorrer do período conhecido por Entre Guerras (1918-1939), vários autores de diferentes áreas do conhecimento se propuseram a tentar entender o que ocorreu ao longo na guerra e como foi gerada. Uma parte dos autores e intelectuais haviam lutado na guerra, presenciado o que ocorrera e buscavam falar sobre esta experiência. A guerra trouxe para vários destes intelectuais a sensação de pessimismo e de como impedir uma outra guerra que já era sentida. Um exemplo desses pensadores é Sigmund Freud.

A ideia freudiana perpassa pela questão do declínio do progresso, dando uma visão pessimista ao seu tempo, chamando a sua época de uma miséria psíquica. Freud propõe uma regularidade nos costumes, nas representações coletivas que são guardadas no inconsciente da sociedade como memória. Assim, os indivíduos estão sempre sujeitos aos impulsos (amor e da agressão). A desilusão era tão grande que desrespeitou todos os limites e as regras de uma guerra. Além de aparentar um grande culpado: os impulsos humanos. Os impulsos primitivos seriam controlados a partir da cultura, privando os indivíduos do prazer intenso e dando o prazer barato. Ao desenvolver sua ideia de que ao longo dos séculos os homens tentam controlar seus impulsos baratos fez com que o homem fosse à guerra. Ao fim, Freud tenta encontrar um equilíbrio entre estes impulsos, mas há um desencantamento com esta percepção de sociedade.⁴⁶

Além dessa busca do entendimento do que ocorrera na Grande Guerra, o período pós 1918 também foi um momento de reestruturação das nações que foram desestabilizadas e destruídas na guerra. Houve o crescimento e fortalecimento dos regimes totalitários, principalmente na Alemanha e na Itália, frente ao revanchismo do Tratado de Versalhes em 1919. Esses regimes crescentes disseminavam a intolerância à alguns povos - por exemplo judeus e ciganos-, uma vez que eles acreditavam que esses grupos seriam a causa de uma inferioridade social. E finalmente a crise do sistema liberal com a queda da Bolsa de Nova Iorque de 1929 que desestabilizou a economia mundial. Após duas décadas do encerramento de

⁴⁵ DUBY, George; PERROT, Michelle. p. 101// Versão original: A veces para peor, a veces para mejor —valdría la pena profundizar en este punto—, las mujeres se presentan como agentes de la modernidad, más aptas para acoger las novedades del siglo que sus compañeros, envejecidos o traumatizados.

⁴⁶ FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização**. São Paulo: Penguin: Companhia das Letras, 2011.

uma guerra devastadora, iniciou outro grande e mais devastador conflito mundial. Se na Grande Guerra havia quatro principais potências que se sobrepunham à outras, na Segunda Guerra Mundial o cenário já dispunha de novas potências envolvidas, com o exemplo do Japão.

Eclodia a guerra em 1939, a Alemanha liderada pelo partido nazista conduziu seu poder de influência e expansionismo territorial sob a Europa. Em um primeiro momento havia uma hegemonia no poder alemão devido a falta de reação dos países contrários a política de Hitler, como a Inglaterra, França e URSS. No segundo momento da guerra, já era visto a participação mais forte desses países e a presença dos Estados Unidos, sendo liderado por Franklin Roosevelt. Havia uma certa aliança entre os três principais líderes opostos a Hitler (Alemanha) e Mussolini (Itália) que compunham a bancada nazifascista, esses eram Franklin Roosevelt (EUA), Winston Churchill (Inglaterra) e Josef Stalin (URSS). Apesar das diferenças, esses três líderes conduziram a derrota nazifascista. Mais à frente será possível analisar melhor a política diplomática exercida por esses três líderes.

Durante a Segunda Guerra Mundial, ocorreu um maiores genocídios na história: o Holocausto. “Os alemães organizaram 20 campos de concentração e 165 campos auxiliares. Em 1942, havia cerca de 100 mil pessoas internadas e, no período 1944-45, atingiu-se a marca de 500 mil pessoas, de diferentes nacionalidades.”⁴⁷ O partido nazista foi construído na base de atribuir todas as mazelas que a Alemanha vinha sofrendo, à grande depressão, à social democracia, aos judeus e ao impedimento dos outros países da construção de uma grande nação alemã. Isso auxiliou o fortalecimento da necessidade de se afirmar à acreditada superioridade ariana, por meio de exclusão do que supostamente seria o impedimento do crescimento do Estado Alemão.⁴⁸

O Estado Fascista, assim como o Estado Nazista nasce de uma destruição do humano, por isso vimos a possível essa construção do Holocausto. Os campos de concentração eram degradantes. Não havia distinção sexual, nem de idade para trabalhos exaustivos e forçados. Além das torturas ocorridas, os seres humanos que lá estavam eram submetidos a situações desumanas, como à completa falta de

⁴⁷ GONÇALVES, Williams da Silva. **A Segunda Guerra Mundial**. In: Daniel Aarão Reis Filho, Jorge Ferreira, Celeste Zenha. (Org.). *O Século XX - O Tempo das Crises: Revoluções, Fascismos e Guerras*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, v. 02., p. 182

⁴⁸ Idem, p. 168- 169

higiene, falta de comida, assassinatos a sangue frio, caminhadas por horas que podiam até se estender em um dia descalços na neve e os assassinatos em massa nas câmaras de gás.

O impacto de duas guerras mundiais trouxe mudanças com novas demandas territoriais, políticas e principalmente demandas éticas com os seres humanos, a serem cumpridas e novos entendimentos a serem compreendidos. Para expormos essa diferente concepção, será trabalhando a ideia da “nova experiência”, não somente na Europa, mas nos outros continentes também, uma vez que se trata de um legado de guerras mundiais. A Segunda Guerra Mundial exerceu diferentes papéis nos diferentes continentes - Ásia, África, América e Oceania. É notório que o continente mais afetado foi a Europa devido ao local em que a guerra ocorreu, por isso talvez haja uma hegemonia na fala da análise dos Direitos Humanos neste continente, mas não será colocado de lado os outros continentes que tiveram uma importante participação para isso, principalmente na construção da declaração em 1948.

Tony Judt em seu livro sobre o pós guerra apresenta em um contexto geral bem analisado sobre o legado da Segunda Guerra. Seus principais apontamentos desse legado são colocados como consequências diretas da guerra e outras indiretas. É possível identificar as reações diretas como a destruição de cidades e do meio ambiente, o agravamento de doenças devido a exposição da população à decomposição dos cadáveres nas ruas e a fome gerada pela falta de plantações, além da destruição de comunicações comerciais.⁴⁹

Já as consequências indiretas, é possível ressaltar como a reconstrução do conceito do nacionalismo, a nova geografia política sendo instaurada pelas hegemonias dos países vencedores da guerra e as buscas de territórios por suas independências em lutas civis, uma grande crise de refugiados e a formação de novas pátrias. Através desses pontos colocados pelo autor, é necessário um olhar cuidadoso ao se observar o mundo no pós-guerra.

Para um primeiro momento deste pós guerra é necessário destacar a trajetória da criação do conceito genocídio. Este termo foi usado pela primeira vez em 1944 pelo jurista polonês Rafael Lemskin ao tentar descrever as práticas exercidas pelos nazistas na Segunda Grande Guerra Mundial contra judeus,

⁴⁹ JUDT, Tony. **Pós-guerra: uma história da Europa desde 1945**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.p. 36

principalmente. A etimologia da palavra do grego *geno-* significa raça ou tribo, e a palavra latina - *cídio* é matar ou cometer um assassinato. A palavra ganhou significado jurídico quando Lemskin levou o caso para o Julgamento de Nuremberg. O tribunal foi construído para que fossem julgados as atrocidades que ocorreram na guerra, crimes contra a humanidade, crime contra a paz e guerra de agressão. É interessante refletir sobre este julgamento uma vez que trouxe modificações jurídicas para o cenário das relações internacionais. Como por exemplo, de que forma seriam entendidos as violações de direitos e o reconhecimento no Direito Internacional do que seria o genocídio.

Porém, somente em 1948 o termo foi efetivado na ONU a partir da Convenção para a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio:

Artigo II - Na presente Convenção, entende-se por genocídio qualquer dos seguintes atos, cometidos com a intenção de destruir, no todo ou em parte, um grupo nacional, étnico, racial ou religioso, tal como :

- assassinato de membros do grupo;
- dano grave à integridade física ou mental de membros do grupo;
- submissão intencional do grupo a condições de existência que lhe ocasionem a destruição física total ou parcial;
- medidas destinadas a impedir os nascimentos no seio do grupo;
- transferência forçada de menores do grupo para outro.⁵⁰

Segundo Andrew Vicent⁵¹, o genocídio da Segunda Guerra Mundial abriu as portas para os Direitos Humanos. Ao final de 1945, é possível entender o genocídio como um resultado dos Estados - nações do século XIX, automaticamente relacionando com os nacionalismos. Os nacionalismos se formaram a partir de um processo e uma tentativa de unificar povos que talvez não tivessem algo em comum. Para unificá-los era necessário criar um imaginário que fizesse sentido a eles.⁵² Muito desses nacionalismos foram influenciados pelas teorias raciais do século XIX, em que haveria uma sociedade superior a outra e as sociedades superiores teriam o dever de civilizar às outras nações. Assim, de acordo com os pensadores da época a sociedade superior seria a sociedade branca européia.

53

⁵⁰ ONU, Convenção para a Prevenção e Punição de Crimes de Genocídio, 1948. Disponível em: <<https://www.oas.org/dil/port/1948%20Convenção%20sobre%20a%20Prevenção%20e%20Punição%20do%20Crime%20de%20Genoc%C3%ADdio.pdf>> Data de acesso: 25 de out. de 2019

⁵¹ VINCENT, Andrew. **The politics of human rights**. New York, NY: Oxford University Press, 2010.

⁵² ANDERSON, Benedict R. O'G. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo**. São Paulo: Companhia de Letras, 2008.

⁵³ HOBSBAWM, Eric. **Nações e nacionalismos desde 1870**. Rio de Janeiro: Paz eTerra, 2002.

Vicent indica que o conceito de genocídio só pode ser entendido após o fim da guerra, porque há dois temas centrais nesse conceito que convergem na temporalidade colocada. A primeira discorre sobre a ideia racial. Só podemos nomear o “outro” como o diferente, construindo um imaginário do que somos. Desta forma, o agrupamento automaticamente exclui grupos étnico-raciais, religiosos e sociais que não se encaixam nesse ideal de sociedade imaginada. Já a segunda análise, é que é necessário um Estado (ou uma organização fortemente influente e poderosa na sociedade) para se fazer um genocídio.

O autor defende o ponto de que o caso do Holocausto não foi uma regressão a barbárie e o esquecimento das ideias dos direitos dos homens universais, mas sim um resultado da construção dos Estados Modernos. Para este ponto, ele traz a ideia de Bauman de que o Holocausto foi uma condição necessária para consolidação do Estado Moderno racional imaginado no século XVIII.

Zygmunt Bauman traz em seu livro sobre a Modernidade e o Holocausto, a ideia de que não existiria nenhum limite ético-moral para o Estado Moderno, uma vez que ele é o maior poder que a sociedade pode ter. Assim,

a situação do indivíduo no Estado moderno é em princípio rigorosamente equivalente à do prisioneiro em Auschwitz: ou age de acordo com os padrões dominantes de conduta impostos pelos que detêm a autoridade ou se arrisca a todas as conseqüências que eles queiram infligir.⁵⁴

A análise do sociólogo sobre o Holocausto permeia duas possíveis respostas sobre os princípios desse evento: a primeira fala sobre a construção da sociedade moderna e o Estado que facilitaram a criação do Holocausto, e a segunda sobre os limites do processo civilizatório. Sobre a construção do Estado Moderno, o autor explica uma desumanização nas burocracias modernas. Isso quer dizer que os seres humanos podem ser vistos como cifras, objetos e números com o Estado. Já a ideia de falência ou crise do progresso civilizatório podemos lembrar o que foi falado sobre a Grande Guerra. Havia todo um imaginário construído pelos iluministas do século XVIII de que a sociedade europeia estava progredindo e avançando na sua civilidade. Quando ocorreu a primeira grande guerra, depois a segunda grande guerra e o Holocausto houve uma quebra nesse sistema civilizatório

⁵⁴ BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto**. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998, p. 110.

e ao mesmo tempo o que essa sociedade civilizada construiu culminou nesse grande genocídio estatal.

A ideia de biopoder, instaurada por Michel Foucault⁵⁵, nos auxilia a exemplificar bem o argumento do novo poder que o Estado adquiriu neste período. Essa teoria analisa os corpos humanos na sociedade e sua tese argumenta sobre o poder disciplinar do corpo no eixo político. Quando Foucault enxerga a mudança na forma do exercício da soberania e assim com o novo poder disciplinar que o Estado ganha, isso quer dizer que o biopoder considera o Estado detentor dos direitos da vida humana. Assim, ele pode escolher ou não quem vive.

Relacionando esses dois autores, a ideia de que o Estado como um novo agente dos direitos dos seres humanos traz essa nova relação do corpo humano para a sociedade e ao mesmo tempo dá uma nova característica a esses direitos. Se antes da guerra, os Direitos Humanos eram entendidos como direitos naturais que os homens nasciam portadores desses direitos, é possível perceber uma transformação do que seriam esses direitos. O Estado sendo um agente desses direitos, os seres humanos não nasceriam portadores dos direitos, ou pelo menos de parte deles. Em contraponto, se os seres humanos nascessem portadores desses direitos, o Estado não teria capacidade de intervir nesses direitos violando ou promovendo.

Ao se pensar na construção da Declaração dos Direitos Humanos, é possível perceber que quem a escreveu foram os Estados sendo representados pelos delegados e delegadas. Todos os interesses das nações estavam nas falas e na argumentação da escrita de cada um dos artigos. O argumento principal colocado aqui é a fragilidade dos nossos direitos enquanto seres humanos restritos aos Estados, mas também a agência das lutas sociais para a conquista desses direitos. Pensar o Estado Moderno com a disseminação dos Direitos Humanos é moderar essa transformação no conceito dos direitos.

Em um dos textos escritos pela historiadora Michelle Perrot, há uma discussão sobre as mulheres, o poder e a História. Ela faz uma brincadeira com o jogo com a palavra poder e como isso se relaciona com o tema das mulheres na História:

No singular, ele tem uma conotação política e designa basicamente a figura central, cardeal do Estado, que comumente se supõe masculina. No plural, ele se

⁵⁵ Ver mais em: FOUCAULT, Michel; MACHADO, Roberto. **Microfísica do poder**. 6. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

estilhaça em fragmentos múltiplos, equivalente a "influências" difusas e periféricas, em que as mulheres têm sua grande parcela.⁵⁶

É notável que as representações femininas ao longo do tempo foram apagadas, silenciadas e marginalizadas, isso torna o tema de mulheres, poder e História um tema ambíguo, mas ao mesmo tempo necessário. Como já vimos, no século XVIII as mulheres eram vistas como sexo frágil, a detentora da educação dos filhos e a organizadora domiciliar. Vale ressaltar que uma vez que a educação da sociedade ficava a cargo das mulheres, elas poderiam representar um poder do destino daquela nação, Perrot utiliza a expressão “potência civilizadora”⁵⁷ para demonstrar esta significação. Permeando o século seguinte, século XX, as mulheres começam a ganhar vida nas paisagens da sociedade e a ocupar espaços que antes não as eram permitidos. Essas mulheres sempre estiveram presentes na História, porém o protagonismo delas era silenciado.

Há o caso em que a exclusão das mulheres do poder político ocorre pura e simplesmente; há outros em que essa exclusão vem acompanhada por justificativas ou compensações, e outros ainda onde ela se dá em graus variados. Seria preciso examinar e comparar teorias e práticas. As mulheres e a política: é ainda um vasto campo de reflexão para nossos esforços conjuntos.⁵⁸

Diante da percepção de destaques de certas personagens na construção da declaração, é possível deter-se a participação das mulheres da Declaração, tendo em vista um contexto mundial de soberania masculina para pensar na transformação do conceito de Direitos Humanos. Analisaremos mais a fundo nos próximos tópicos, a formação da Declaração Universal dos Direitos Humanos e a influência feminina nessa disputa de poder.

2.2 - A Carta das Nações Unidas

Durante o período Entre Guerras foi organizado a Liga das Nações (1919), uma organização internacional que tinha com objetivo a preservação da paz e à resolução dos conflitos internacionais. Esse grupo de países membros formavam a Assembleia Geral que se reunia uma vez ao ano. Houve algumas atuações da Liga em diversos pontos do mundo, como a participação na região dos Balcãs e na

⁵⁶ PERROT, M. (1988) p. 177.

⁵⁷ Idem, p. 178.

⁵⁸ Ibidem, p. 182.

América Latina. Porém, apresentando alguns conflitos mundiais e com mais uma guerra eclodida, a organização se dissolveu em 1946 e se uniu a ONU. A criação das Nações Unidas vem nesse contexto da política mundial pós guerra em 1945.⁵⁹

Retomando a política da diplomacia entre os Estados Unidos, Inglaterra e URSS, quando houve a virada na Segunda Guerra Mundial, em que ocorreu o declínio da expansão nazifascista e a perda de poder do Hitler, foram organizadas algumas conferências que determinariam como iria ser construído o novo cenário mundial no pós guerra e como seria o fim da guerra. A primeira reunião foi em Teerã, na capital do Irã, no final de 1943, em que Stalin, Churchill e Roosevelt se encontraram para a organização da ONU e algumas definições da guerra, por exemplo o Dia D. A segunda conferência foi em Yalta (4-11 de fevereiro de 1945), no qual foi acordado sobre as divisões territoriais da Europa, como as delimitações das fronteiras do leste europeu e da URSS, não que na prática já não estivesse de certa forma organizada, mas foi um momento da política diplomática dos três líderes sobre o assunto e o ataque ao Japão.⁶⁰

A Conferência de Potsdam (julho/agosto de 1945), a última das conferências, tem um cenário um pouco distinto. Em abril do mesmo ano, o presidente dos Estados Unidos, Franklin Roosevelt morreu após um derrame cerebral e quem assumiu seu lugar foi seu vice Harry Truman. Ao longo desta conferência ficou marcado os testes nucleares, a retirada dos empréstimos entre Estados Unidos e URSS e a delimitação territorial alemã no pós guerra. A morte de Roosevelt antes do fim da Segunda Guerra Mundial auxiliou a não relação da guerra - e principalmente com a Bomba de Hiroshima e Nagasaki - com o seu legado, apesar de toda a condução do fim da guerra já colocado. O final da guerra já tinha sido exposto por essas três lideranças mundiais, por isso com a morte de Roosevelt, seu sucessor Harry Truman assume a presidência e finaliza o que havia sido acordado nas últimas conferências. Truman toma uma posição mais ofensiva em suas políticas, como por exemplo a instalação das agências de informação, a questão iraniana começa a ser um problema para o presidente norte americano, foi construída a ideia da cortina de ferro e havia um perigo da agressão totalitária que

⁵⁹ CPDOC, Liga das Nações. Disponível em: <https://cpdoc.fgv.br/producao/dossies/AEraVargas1/anos20/CentenarioIndependencia/LigaDasNacoes> Acesso em 15 de setembro de 2019.

⁶⁰ GONÇALVES, Williams da Silva (2000), p. 187.

rondava a Europa.⁶¹ Podemos relacionar a fatalidade de Roosevelt morte com a influência que mais tarde será dado a Eleanor Roosevelt na ONU e na criação da carta de Direitos Humanos.

Criada em 1945, a Organização das Nações Unidas foi uma medida pela inserção da paz mundial por países restritos. Ao todo foram cinquenta e um membros fundadores⁶², e tendo sua sede nos Estados Unidos da América, em Nova Iorque. O principal objetivo colocado pelos membros fundadores no documento que deu origem a ONU relata a importância da promoção da paz mundial e estabilidade na diplomacia entre os Estados internacionais. Era necessário pensar o que se poderia fazer para que os horrores das guerras não ocorrem novamente. As Nações Unidas teriam o papel de ser um órgão não governamental que pudesse auxiliar de forma diplomática os governos nos objetivos lançados. Entretanto, por ter essa característica se tornou um campo de disputa de poderes e interesses desde a sua criação até hoje.

A carta da ONU é considerada um dos principais documentos que inspirou a discussão sobre a igualdade dos gêneros. O documento cita com clareza a necessidade de se estabelecer a igualdade de direitos dos homens e das mulheres. Esta conquista foi fruto da participação das mulheres ativistas que ali se encontravam, aqui podemos destacar a presença da delegada do Brasil e feminista Bertha Lutz, e a ativista feminista dominicana Minerva Bernardino. Havia outras delegadas que também impuseram seus questionamentos e contribuíram a escrita da carta, como por exemplo delegadas do México, Estados Unidos, Reino Unido, Uruguai e Austrália.

Uma das brasileiras pioneiras na luta pela igualdade dos direitos entre homens e mulheres, Bertha Lutz nascida em São Paulo em 1894 era filha de mãe inglesa e pai brasileiro. Passou grande parte da sua infância e juventude na Europa, onde se formou como bióloga na Universidade de Paris. Por sua educação ter sido na Inglaterra e em Paris, Bertha teve contato com o movimento das Sufragistas que buscavam o sufrágio universal, no início do século XX. Ao retornar para o Brasil em 1918, se reuniu com mulheres que identificavam a luta feminina com uma grande relevância e fundaram a Liga para a Emancipação Intelectual da Mulher que

⁶¹ GADDIS, John Lewis. **História da Guerra Fria**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

⁶² Os membros fundadores da ONU estão disponíveis no site <https://nacoesunidas.org/conheca/paises-membros/>. Acesso em 15 de setembro de 2019.

mais tarde saturaria a Federação Brasileira pelo Progresso Feminino (FBPF). Mais tarde, Lutz se formou em Direito na Faculdade do Brasil e teve uma grande participação na diplomacia brasileira.⁶³

Ativista dos direitos da mulher, Bertha Lutz dedicou-se a luta desses direitos políticos e é vista como uma das maiores lideranças feministas brasileiras. Durante a década de 30, houve uma grande mudança política no cenário brasileiro. Com o governo provisório instaurado por Getúlio Vargas e as mudanças políticas no país, houve a necessidade de se criar uma nova constituição. Esta constituição apresentará conquistas que até então não eram pensadas nos moldes da Primeira República brasileira.⁶⁴

A Constituição de 1891 apesar de ter um caráter liberal e antropocêntrico, silenciava a voz de grande parte da população brasileira da época. A Grande Guerra e os grandes movimentos sociais pulsavam a sociedade mundial do século XIX. A luta pela conquista do voto feminino ganhava cada vez mais força em todo o mundo. O primeiro país a apresentar esta conquista foi a Nova Zelândia no final do século XIX. Na década de 1930, já haviam mais de vinte países que haviam concedido o sufrágio feminino. As sufragistas viam que este cenário político brasileiro seria um ótimo momento para que pudessem conquistar seu direito ao voto, como de fato fora.

A partir das primeiras décadas do século XX, o movimento feminista no Brasil começou a ganhar mais força através de grupos de mulheres da elite que tinham contato com as influências estrangeiras e com o movimento operário que a partir das ideias anarquistas as operárias buscavam ser ouvidas. A inserção das mulheres nas esferas públicas foram aumentando ao longo do tempo até com a participação política. No Brasil, o primeiro estado a conceder o direito de voto as mulheres foi o Rio Grande do Norte em 1928.⁶⁵

Em fevereiro de 1932, Getúlio Vargas, o presidente do Brasil na época, assinou o Decreto nº. 21.076 art. 1. Neste decreto aparece pela primeira vez a

⁶³ SENADO, Bertha Lutz. Disponível em < <https://www12.senado.leg.br/noticias/entenda-o-assunto/bertha-lutz> > Data de acesso: 25 de out. de 2019

⁶⁴ RESENDE, Maria Efigênia Lage de. "O processo político na Primeira República e o liberalismo oligárquico". In: DELGADO, Lucília de Almeida Neves; FERREIRA, Jorge (Org.). O tempo do liberalismo excluyente. Da Proclamação da República à Revolução de 1930. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, pp. 89-120.

⁶⁵ Ver mais em: SANTOS, Aline Tosta dos, "A construção do papel social da mulher na Primeira República".

autorização nacional de voto sem distinção de sexo. Esta foi somente uma das conquistas da luta feminina na sociedade brasileira. No mesmo decreto é colocado a questão elegibilidade. São apresentadas duas prerrogativas: ser eleitor e ter mais de quatro anos de cidadania, ou seja, não teria restrições para a elegibilidade de uma mulher em qualquer cargo político.⁶⁶

O voto feminino não era obrigatório e só podiam votar as mulheres que eram solteiras e apresentavam uma renda própria ou que eram casadas, mas com autorização de seus maridos. Após dois anos, a Constituição de 34 apresentará que “todos são iguais perante a lei. Não haverá privilégios, nem distinções, por motivo de nascimento, sexo, raça, profissões próprias ou dos pais, classe social, riqueza, crenças religiosas ou ideias políticas”.^{67 68}

No governo varguista, em 1932, as mulheres no Brasil começaram a ter direito aos votos. Após o direito conquistado, Bertha candidatou-se ao cargo de deputada e assumiu o cargo em 1936. Com a entrada do Estado Novo e a dissolução do Congresso Nacional, a ativista continuou atuando por fora dos aparatos estatais. Seu reconhecimento foi para além do próprio país e da América Latina, no qual foi presidente de algumas uniões feministas. Em 1945, Bertha Lutz foi convidada a participar da delegação brasileira na Conferência de São Francisco para redigir a Carta da ONU.⁶⁹

Para a formulação deste documento foram chamados os países membros e seus delegados. A reunião convocada teve como sede São Francisco, Califórnia, entre abril e junho de 1945, e teve um quórum de cinquenta países, porém a representação das mulheres não passavam de 3% de participantes, dentre elas estavam Bertha Lutz (Brasil), Wu Yi-fang (China), Minerva Bernardino (República Dominicana) e Virginia Gildersleeve (EUA). Essa baixíssima participação tem relação com o sufrágio universal. Em 1945, pouco mais da metade dos países membros tinham acabado de aceitar o voto feminino. Grande parte dessas mulheres

⁶⁶ Ver mais em: SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência : mulheres pobres e ordem urbana : 1890-1920**/. Rio de Janeiro : Forense Universitaria, 1989.

⁶⁷ BRASIL. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil**. Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>.

⁶⁸ PENA, Maria Valéria Junho. **Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981. 227 p. (O mundo, hoje ; 40).

⁶⁹ Apesar de uma atuação de grande relevância, não foi encontrado registros de que Bertha teria sido convidada para a Comissão dos Direitos Humanos, na qual formulariam a Declaração Universal.

faziam parte dos movimentos feministas de seus países e foram chamadas para representar esses grupos.

Em 2018, a ONU realizou uma entrevista com duas pesquisadoras Elise Dietrichson e Fatima Sator da Universidade de Londres que tiveram acesso à toda documentação da escrita da Carta das Nações Unidas e a formação do organismo internacional. A presença das mulheres latinoamericanas foi destacado pelas pesquisadoras “[as delegadas latino-americanas] eram as mais progressistas, suas posições foram determinantes para estabelecer o primeiro acordo internacional a declarar os direitos das mulheres como parte dos direitos humanos fundamentais”.

70

O documento que formalizou a ONU é conhecida por Carta das Nações Unidas de 1945, e se inicia assim:

NÓS, OS POVOS DAS NAÇÕES UNIDAS, RESOLVIDOS a preservar as gerações vindouras do flagelo da guerra, que por duas vezes, no espaço da nossa vida, trouxe sofrimentos indizíveis à humanidade, e a reafirmar a fé nos direitos fundamentais do homem, na dignidade e no valor do ser humano, na igualdade de direito dos homens e das mulheres, assim como das nações grandes e pequenas, e a estabelecer condições sob as quais a justiça e o respeito às obrigações decorrentes de tratados e de outras fontes do direito internacional possam ser mantidos, e a promover o progresso social e melhores condições de vida dentro de uma liberdade ampla.

E PARA TAIS FINS, praticar a tolerância e viver em paz, uns com os outros, como bons vizinhos, e unir as nossas forças para manter a paz e a segurança internacionais, e a garantir, pela aceitação de princípios e a instituição dos métodos, que a força armada não será usada a não ser no interesse comum, a empregar um mecanismo internacional para promover o progresso econômico e social de todos os povos.⁷¹

A carta tinha objetivos de assegurar a paz, afirmar os direitos humanos fundamentais, estabelecer as condições de justiça e respeito com os tratados e pactos feitos nas leis internacionais e a promoção do progresso social, além de buscar uma maior liberdade humana. Assim, podemos ver no extrato acima algumas dessas características, por exemplo a igualdade entre os sexos, a prática da paz e da tolerância, a liberdade ampla entre os seres humanos, entre outras. Como uma forma de reafirmar a necessidade dos direitos fundamentais humano foi

⁷⁰ Entrevista disponível em <<https://nacoesunidas.org/exclusivo-diplomata-brasileira-foi-essencial-para-mencao-a-igualdade-de-genero-na-carta-da-onu/>>

⁷¹ ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Carta das Nações Unidas.1945. p. 3-4 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Nacoes-Unidas.pdf>

organizada uma Comissão dos Direitos Humanos, em que sua finalidade era propor um documento em que essas questões seriam apresentadas.

Entretanto, essas afirmações não saíram da teoria. O primeiro documento a tratar sobre a igualdade de direitos entre homens e mulheres não trazia juridicidade necessária para afirmar isso. Retomando o pensamento da historiadora Michelle Perrot sobre o poder, as mulheres e a História, seria sim necessário acompanhar a participação destas mulheres e o contexto de cada local para um melhor entendimento sobre o que seria essa igualdade de direitos entre os sexos.

Com o fim da Segunda Guerra Mundial, a discussão que permeou sobre o legado da guerra nos fez perceber a participação do Estado na nova construção do conceito de Direitos Humanos. Ele é desenvolvido de acordo com os acontecimentos políticos, econômicos e sociais do mundo, fazendo com que um olhar especial para as questões morais fosse construído. É possível entender os Direitos Humanos como a tentativa de reconstrução dessa moral humana que as duas guerras e as experiências nazi-fascistas destruíram.

Ora em um Estado que se constrói com bases segregacionais, questiona-se sobre a possibilidade de instaurar uma declaração de direitos universais à todos os seres humanos. Em uma sociedade que os Direitos Humanos nascem para controlar o poder do Estado e que não poderia deixar que outro genocídio, igual visto no Holocausto, fosse ocorrido, como seria possível esses direitos não nascerem mortos? O reconhecimento dos novos países, a mudança de narrativa para se pensar em diferentes grupos sociais e a transformação da agência do Estado como agente e violador desses direitos traz a ampliação do conceito dos Direitos Humanos. Deste modo, a formulação deste conceito está impregnado de ideologias, narrativas, conceitos e disputas que o moldaram.

Remontando o cenário construído até aqui os dois grandes conflitos - Grande Guerra de 1914 e a Segunda Guerra Mundial - do século XX auxiliaram a transformação da sociedade mundial com novas percepções de agentes no cotidiano. A expressão "novas experiências", colocada pelo autor citado no início do texto Tony Judt, caracteriza bem o período demonstrando as novas formas de se lidar com a realidade ocorrida, às novas formas de relações entre os indivíduos, as diferentes perspectivas que entraram em conflito e o novo espaço da mulher que foi conquistado. Será possível ver mais claramente isso quando for construído a Declaração Universal dos Direitos Humanos em que essas disputas entraram em

conflito e tentará se organizar de uma forma universal, como veremos no próximo capítulo.

Capítulo 3 - A escrita da Declaração Universal dos Direitos Humanos: a participação feminina e os debates em disputa

Diante ao cenário já desenvolvido no capítulo anterior, a Segunda Grande Guerra, alguns líderes vinham se organizando para esboçar um documento que contemplaria a paz mundial e preparar o cenário mundial no pós guerra. A Carta das Nações Unidas, lançada em junho de 1945, unia diversas nações que buscavam efetivar a importância da dignidade humana, a valorização dos direitos dos seres humanos, a igualdade de direito entre homens e mulheres, além de estabelecer algumas normas de justiça e tratados do Direito Internacional. A Carta de 1945 demonstrou uma nova forma de lidar com as relações internacionais em assuntos que abordam diversas nações.

Mesmo assim, visto o que ocorreu no Holocausto e no julgamento do Tribunal de Nuremberg houve uma preocupação em organizar um documento que demonstrasse o que seriam os direitos humanos, quem seria contemplado, e constitucionalizar o termo direitos humanos como universais, indivisíveis e interdependentes. O julgamento militar de Nuremberg foi criado pelo governo dos Estados Unidos da América, França, Inglaterra e URSS. O principal objetivo desse julgamento foi a punir e julgar os principais líderes nazistas contra s crimes de guerra, atentado contra a humanidade e crime contra a paz.⁷²

A proposta desse capítulo é analisar a construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, a partir desse cenário em construção do fim da Segunda Guerra Mundial para ser analisado os debates que foram instaurados para a organização do tratado, enfocando nos temas ligados à participação das mulheres e a busca por direitos.

3.1 - Do rascunho à declaração

Para a organização da Declaração Universal dos Direitos Humanos foram necessários três anos e ao longo destes anos foram formadas diferentes comissões:

⁷² Estatuto do Tribunal Militar Internacional, artigo 1. In: MELLO, Rubens Ferreira. Textos de direito internacional e de história diplomática de 1815 a 1914. Rio de Janeiro: [s.n], 1950, p. 742.

Comitê de Elaboração, Comissão dos Direitos Humanos, Conselho Socioeconômico, Assembléia Geral e o Núcleo da Comissão dos Direitos Humanos. A Comissão dos Direitos Humanos, grupo escolhido para organizar a declaração, era formada pelo Coronel W. R. Hodgson (Austrália), Mr. L. I. Kaminsky (Bielorrússia), Mr. Felix Nieto del Rio (Chile), Dr. P. C. Chang (China), Mr. Osman Ebdeid (Egito), René Cassin (França), Mrs. Hansa Mehta (Índia), Dr. Ghasseme Gham (Irã), Dr. Charles Malik (Líbano), Brigadier general Carlos P. Romulo (Filipinas), Mr. Valentin F. Tepliakov (URSS), Charles Dukes (Reino Unido), Eleanor Roosevelt (EUA), Dr. José A. Mora (Uruguai) e Mr. V. Ribnikar (Iugoslávia).

A Comissão dos Direitos Humanos foi composta por um grupo heterogêneo de diferentes partes do mundo e diferentes países, composto por importantes nomes da diplomacia internacional. Destaca-se a presença de Eleanor Roosevelt e Hansa Mehta para as contribuições da ampliação das discussões sobre o direito das mulheres e da inserção de lideranças femininas no comitê.

Em 1946, ocorreram as primeiras reuniões do conselho principal para o desenvolvimento do rascunho da Declaração Universal dos Direitos Humanos, reconhecidas pelo nome de Comissão do Núcleo dos Direitos Humanos. Ao longo deste primeiro ano foram discutidas formas de como seriam escritos, quem participaria, quem formaria o conselho principal e de que maneira seria organizado o documento. Havia uma grande preocupação dos países que estavam participando de como evitar a violação dos direitos humanos e o respeito da dignidade dos seres humanos, devido às atrocidades ocorridas na Segunda Guerra Mundial. Assim, os membros da comissão viam a necessidade da visão das diferentes regiões do mundo, além de ter comitês regionais para a discussão local e a sua ampliação do conceito para o universal.

Para a escrita da documentação, os membros da comissão tiveram por base as declarações que já haviam sido postas em discussão ao longo dos séculos: *Bill of Rights*, *Declaração da Independência dos Estados Unidos* (1776) e a *Declaração da Virgínia* (1776), *Declaração do Homem e do Cidadão* (1789), entre outras. A presidenta da comissão, Eleanor Roosevelt, enxergava com bons olhos o estudo desses documentos para uma melhor fundamentação do conteúdo que seria escrito.

Em contraponto, houve um comum acordo de que essa nova declaração não viria alinhada a outra já escrita - relacionada às outras já escritas. Ou seja, toda a

documentação já feita serviria de base, mas era importante afirmar que essa nova declaração fosse independente. Pensando na intencionalidade de não ser identificada com nenhuma outra, isso significava a importância do acordo comum dos delegados, e não simplesmente uma cópia de um material produzido por uma nação.

Em uma das comissões iniciais, os membros oficiais, discutiam sobre como que cada país deveria eleger seu membro da comissão. Inicialmente o grupo selecionado para a organização dos Direitos Humanos era restrito a Noruega, França, Bélgica, Peru, China, Índia, a antiga Iugoslávia, Estados Unidos da América e União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. Pensando em novas perspectivas e na participação dos outros países membros, houve uma discussão sobre quais seriam os critérios que a comissão adotaria para a inclusão de novos participantes. A principal questão para Roosevelt nessa escolha seria que as pessoas escolhidas deveriam ter uma habilidade de pensar em todos os seres humanos independente de gênero, classe e raça⁷³. Foi necessário estabelecer um parâmetro de pessoas que teriam afinidade sobre tema. Não adiantava a escolha de indivíduos que não tivessem conhecimento sobre os direitos dos seres humanos e a falta de uma sensibilidade para com o outro para construir a documentação, por isso, o pensar homens e mulheres de diferentes etnias e com diferentes visões de mundo para um maior enriquecimento.

Após o esclarecimento de como seriam selecionados os membros, iniciou mais profundamente a análise dos documentos e a escrita da declaração mais propriamente dita. A primeira sessão do segundo ano, 1947, da comissão de Direitos Humanos teve como sede Nova Iorque e estavam presentes outros países membros, por exemplo Austrália, Bielorrússia, Egito, Irã, Líbano, Filipinas, Reino Unido e Uruguai. Além dos delegados dos países estavam presentes representantes de organizações não governamentais - tais como American Federation of Labor e International American Federation Cooperative Alliance. Aqui é possível pensar em uma nova relação dos Direitos Humanos com a agência das ONGs para a sua promoção e defesa.

⁷³ NUCLEAR COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, E/HR/9 Commission on Human Rights: Meeting records, 3rd Meeting held on Tuesday, 30 April 1946: 03/05/1946. Disponível em: <https://undocs.org/E/HR/9>

Com o início da análise dos documentos do segundo ano de reuniões, é possível chamar atenção de dois pontos, a nova nomenclatura de Eleanor Roosevelt que antes aparecia com o nome de seu marido e agora já aparece seu nome, e para a presença de mais uma figura feminina na comissão, a indiana Hansa Mehta.

A delegada indiana, Hansa Mehta, foi uma das principais lideranças femininas na busca pela a independência de seu país, ao lado de outras lideranças favoráveis a política da não violência como Mahatma Gandhi. Quando a Índia se tornou independente, Mehta foi convocada para fazer parte da assembléia geral e da escrita da constituição indiana. Esta participação na vida política da Índia fez com que Hansa Mehta fosse convocada para um núcleo da ONU chamado Status of Women em 1946 e no mesmo ano começa a frequentar as reuniões da escrita da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Assim, em 1947 com seu nome presente nas atas Hansa Mehta deixou seu legado na declaração que vinha sendo redigida.

A participação da Hansa Mehta contou com questionamentos importantes para o futuro do conceito dos Direitos Humanos. A delegada indiana colocou uma preocupação sobre a importância de se esclarecer quais eram esses direitos, não simplesmente ter em mente um conceito vazio evitando assim a violação deles. Continuando sua fala, ela considera que o projeto deveria ser simples e direto para que fosse facilmente entendido e assegurado. Desta maneira, tendo casos de violações haveriam mecanismos adequados para com os Estados violadores.⁷⁴

Hansa Mehta colocou em evidência a necessidade de uma melhor descrição do que seriam as minorias populacionais e discriminações de gênero e raça. A delegada ao longo de sua participação veio assinalando detalhes que nos ajudam a pensar a transformação do conceito dos Direitos Humanos, mais a frente iremos discutir melhor as posições colocadas por ela. Seguindo o mesmo ponto colocado pela Mehta, o delegado da Austrália indicou a importância de se discutir

⁷⁴ COMMISSION ON HUMAN RIGHTS - FIRST SESSION, E/CN.4/SR.2 Summary Record of the 2nd Meeting held at Lake Success, New York, on Monday, 27 January 1947: 29/01/1947. Disponível em <<http://undocs.org/E/CN.4/SR.2>> p. 3 // The representative of India considered that an effort should be made to define in precise legal terminology the terms "discrimination" and "minority". It was also necessary to define what specific safeguards should be incorporated, in the proposed bill of right against the dangers of assimilation. Moreover, the Commission on Human Rights should compile a list from every country in the world of legal and administrative measures tending to decrease human rights within the meaning of the principles of the Charter.

as questões das minorias, nacionalidades, a falta do Estado e os problemas de discriminação.⁷⁵

Permeando o diálogo dos delegados da comissão é perceptível a disputa da hegemonia dos países com maiores influências, de como certos entendimentos predominava o discurso e outros eram silenciados. O tópico da Declaração que colocou em questão as hegemonias foi a liberdade, ponto levantado pelo delegado do Reino Unido. O direito à liberdade era entendido por diferentes perspectivas, e um argumento importante colocado pelos delegados foi a defesa da liberdade humana contra o Estado e a tirania dele.⁷⁶

Em uma das comissões analisadas foi possível enxergar as defesas daqueles que os delegados entendiam como liberais e marxistas, como os próprios delegados utilizavam: “Os representantes do Reino Unido e da Iugoslávia fizeram afirmações sobre as diferentes concepções da liberdade humana, o primeiro defendendo o liberalismo e o segundo o marxismo.”⁷⁷ Era perceptível que havia uma tensão entre as duas ideologias que disputavam o poder mundial naquele momento: o liberalismo, com os Estados Unidos os guiando; e o comunismo, com a presença da União das Repúblicas Socialistas Soviética. Apesar desse conflito de ideologias, podemos observar que haviam outras narrativas buscando espaço e poder no discurso dos Direitos Humanos.

O jurista João Ricardo Dornelles, em seu texto Sobre os Direitos Humanos, a cidadania e as práticas democráticas no contexto dos contra hegemônicos⁷⁸, explicita uma ordem cronológica desses direitos: direitos da liberdade (direitos individuais), os direitos da igualdade (direitos econômicos,

⁷⁵ Idem, p. 4

⁷⁶ COMMISSION ON HUMAN RIGHTS - FIRST SESSION, E/CN.4/SR.8 Summary Record of the 8th Meeting held at Lake Success, New York, Friday 31 January 1947: 31/01/1947. Disponível em <<https://undocs.org/E/CN.4/SR.8>>// The British Government had always, everywhere, fostered the emancipation of the human person, along with the promotion of education and of social and economic progress. The United Kingdom which, in 1940, had been the chief champion of freedom against tyranny, would remain faithful to that ideal. Amongst the values to which the Government of the United Kingdom attached the greatest importance was tolerance, which was the essence of democracy and civilization. Each individual ought to be in a position to form opinions, to express his views and to communicate freely. This ideal implied the recognition of the freedom of information, which was the touchstone of all the freedoms to which the United Nations was consecrated.

⁷⁷ Idem // The representatives of the United Kingdom and of Yugoslavia had made statements on the different conceptions of human freedoms, the first defending liberalism, the second Marxism.

⁷⁸ DORNELLES, J. R. W. . **Sobre os Direitos Humanos, a Cidadania e as práticas democráticas no contexto dos Movimentos Contra-Hegemônicos**. Revista da Faculdade de Direito de Campos , v. 6, p. 121-153, 2005

sociais e culturais), direitos da solidariedade (direito dos povos) e direito à democracia. Com o fim da guerra em 1945 e o início da Guerra Fria, o entendimento dos direitos seguiram a disputa política da bipolaridade mundial.

Essa divisão era visto como um fato, tanto que após algumas décadas da declaração foi necessário a escrita de dois pactos, no qual estava formalizado com mais clareza quais seriam esses direitos. O bloco capitalista, liderado pelos Estados Unidos, regeu o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (1966). Já o bloco socialista, liderado pela URSS, o entendimento dos direitos humanos girava em torno da importância da igualdade e justiça social, assim formularam o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (1966).

Outro ponto levantado pelo delegado francês foram as fundações dos princípios básicos para a escrita da declaração e três princípios foram colocados: a união dos seres humanos ou família; a ideia de que todos os seres humanos teriam direitos de ser tratados da mesma forma e o conceito de solidariedade e fraternidade entre os humanos⁷⁹. As reuniões foram divididas em grupos de trabalho e ao longo do segundo ano da escrita, a comissão geral dos Direitos Humanos continuou assim. No final de 1947, já havia um rascunho da declaração contendo trinta e três artigos. Com um texto pronto, os delegados resolveram discutir artigo por artigo colocando todos os questionamentos para que o texto final fosse algo universal.

No decorrer do ano de 1948, diversas reuniões foram montadas para o projeto final. A discussão dos artigos e a polêmica continuava permeado as reuniões no último ano. Havia uma visão de que os Estados Unidos vinham monopolizando a discussão e toda a análise dos artigos, denunciados por países como a URSS e Uruguai.

As duas principais reuniões do último ano da escrita da Declaração foram as Assembléias Gerais: Terceiro Comitê e Plenária. O Terceiro Comitê analisou todos os rascunhos da declaração e as suas resoluções. Foram necessárias oitenta e uma reuniões para a votação da elaboração completa do documento. Ao final dessa comissão a presidenta argumentou que a declaração era um estamento básico dos

⁷⁹ DRAFTING COMMITTEE - FIRST SESSION, E/CN.4/AC.1/SR.2, 2nd Meeting, Wednesday, 11 June 1947 :13/06/1947. Disponível em <<https://undocs.org/E/CN.4/AC.1/SR.2>>

princípios inalienáveis dos Direitos Humanos, no qual estava estabelecido um padrão comum a todos os seres humanos de todas as nações.⁸⁰

A Assembleia Geral Plenária estabeleceu o documento oficial, em comum acordo com países membros das Nações Unidas. A reunião foi aberta a todos os membros que não participaram da Comissão dos Direitos Humanos, mas foi posta a discussão já quase finalizada para que pudessem chegar ao consenso de um documento final universal. Concluindo a organização da Declaração, em dezembro de 1948 foi oficializada.

3.2 - O papel efetivo das mulheres na Declaração dos Direitos Humanos

Por muitas vezes negligencia-se o papel das mulheres na História, principalmente quando utilizamos uma visão de modo generalizado masculina da sociedade. A ideia deste tópico é analisar com mais evidência a importância de algumas mulheres no desenvolvimento da Declaração Universal dos Direitos Humanos, percebendo o lugar de fala delas neste cenário na Guerra Fria e de uma organização fortemente marcada pela presença de homens líderes no cenário mundial.

Em 2018, a Declaração completou setenta anos de escrita. Muitos estudos e materiais foram fomentados pela própria organização e produzidos com auxílio de parcerias universitárias. Um desses estudos analisou a participação das mulheres na escrita dessa documentação. O site oficial comemorativo da ONU retrata oito mulheres que tiveram uma trajetória importante para essa construção- tanto na Carta de 1945, tanto na Declaração de 1948: Eleanor Roosevelt (Estados Unidos da América), Hansa Mehta (Índia), Minerva Bernardino (República Dominicana), Begum Shaista Ikramullah (Paquistão), Bodil Begtrup (Dinamarca), Marie Helene Lefauchaux (França), Evdokia Uralova (Bielorússia) e Lakshmi Menon (Índia).⁸¹

Rebecca Adami, professora da Universidade de Estocolmo na área de educação dos Direitos Humanos, produziu um livro, em que o debate traz o protagonismo das mulheres na declaração. A autora coloca que pelo contexto no

⁸⁰ GENERAL ASSEMBLY THIRD COMMITTEE, A/C.3/SR.89 89th Meeting, held on thursday, 30 September 1948: 01/01/1948. Disponível em <<https://undocs.org/A/C.3/SR.89>>

⁸¹ Ver mais em: <https://www.un.org/en/events/humanrightsday/women-who-shaped-the-universal-declaration.shtml>

qual a declaração foi escrita haveriam conflitos nos interesses, mesmo existindo um zelo comum: organizar os direitos universais aos seres humanos.⁸²

Contrapondo os autores clássicos da área dos Direitos Humanos, Adami mostra uma visão da Declaração dos Direitos Humanos na perspectiva das mulheres e quebra três paradigmas conceituais: o primeiro é sobre a introdução tardia dos estudos feministas e do reconhecimento do termo; o segundo, discorre a noção dos Direitos Humanos não somente como um processo da cultura ocidental; e o último, a falta de homogeneidade nos discursos das mulheres delegadas nas Nações Unidas.⁸³ Para este momento, será mobilizado somente os dois últimos pontos apresentados por Adami.

Em primeiro lugar, a aparição da noção dos Direitos Humanos não ser somente um paralelo da cultura ocidental demonstra uma certa ruptura no discurso predominante da concepção dos direitos. Por ter sido escrito em uma época em que alguns impérios coloniais vinham decaindo, havia uma busca por novas referências que despertavam novos olhares sobre a sociedade. A autora trabalha com a ideia da interseccionalidade na construção da declaração.⁸⁴

A interseccionalidade cunhada pela autora Kimberlé Crenshaw remonta as diferentes consequências que a dominação e/ou discriminação que os grupos marginalizados sofrem. Para ela, este conceito seria uma forma de interação entre diferentes maneiras de subordinação seja do racismo, machismo, classes sociais ou outros tipos de preconceitos. A interseccionalidade dialogaria com os diferentes aspectos dos seres humanos: raça, gênero, nacionalidade, religião e etnicidade. A nova perspectiva do trabalho de Rebecca Adami com a visão decolonial e interseccional fez com que observássemos a concepção que foi dada aos Direitos Humanos, e de como estavam presentes na escrita da documentação. Apesar de reconhecer a predominância dos poderes que se sobrepunham na época.

Consagrada como a "Primeira Dama do Mundo", a viúva Eleanor Roosevelt exerceu um papel de relevância no pós guerra para a consagração e a formação da declaração dos Direitos Humanos. Ativa nas decisões e conflitos ao

⁸² ADAMI, Rebecca. (2018). **Intersectional dialogue - analyzing power in reaching a universal declaration on human rights in 1948**, Journal of Human Rights

⁸³ ADAMI, Rebecca. (2019). **Women and the Universal Declaration of Human Rights**. New York: Routledge

⁸⁴ CRENSHAW, Kimberle Williams. (2006) **Mapping the margins: Intersectionality, identity politics and violence against women of color**. Kvinder, Køn Og Forskning, 15(2/3), 3–20.

longo do governo de seu marido, Franklin Roosevelt, Eleanor foi convidada para ser representante de seu país como membro das Nações Unidas por Harry Truman. Ao longo do mandato do presidente Franklin Roosevelt, os Estados Unidos foi levado à guerra novamente em 1941. Porém, o presidente norte americano sai ileso, e antes de acabar a Segunda Guerra Mundial, Roosevelt morreu em abril de 1945, como já citado.

Anteriormente, a primeira dama viúva dos Estados Unidos sempre demonstrou uma participação na política e em alguns ativismos como o dos direitos das mulheres e o fim da segregação racial no país ⁸⁵. Houve diversas tentativas de colocá-la no senado americano, mas foram fracassadas. Logo após essas tentativas, o presidente norte americano Harry Truman indica como parte da delegação dos Estados Unidos na ONU. Eleanor Roosevelt se afirmou uma forte liderança e foi nomeada como presidente do Comitê dos Direitos Humanos, no qual projetaria a Declaração dos Direitos Humanos. Apesar desse reconhecimento da primeira dama viúva dos Estados Unidos, nas primeiras documentações oficiais da ONU seu nome aparece como “Mrs. Franklin Roosevelt”, como já analisado.

Eleanor Roosevelt possuía uma mente aberta e uma curiosidade intelectual. Ela não era teimosa, pelo contrário mudava de opinião cada vez que ia adquirindo conhecimento. Em abril de 1945, quando seu marido morreu ficou conhecida como Primeira Dama do mundo devido a sua importância na defesa dos direitos das mulheres, dos pobres, das minorias, dos refugiados e outros grupos que eram afetados por circunstâncias para além do poder deles. [...] De fato, ela se mostrou perfeita para o cargo de defensora, e de uma perfeita líder, para o papel da construção dos Direitos Humanos. ⁸⁶

Apesar da luta das mulheres ter sido exposta na comissão, as ideias eram repreendidas ou então silenciadas por delegados, independente do gênero. Aqui entra o segundo ponto levantado por Adami que interessa neste trabalho: a heterogeneidade do discurso das mulheres presentes na Assembléia Geral das Nações Unidas.

⁸⁵ DARRAJ, Susan Muaddi. **The Universal Declaration of Human Rights**. Milestones in modern world History, 2004. p. 35

⁸⁶ Idem. p. 36 // Eleanor Roosevelt possessed an open mind and an intellectual curiosity. She was not stubborn and could change her views based on increased knowledge, and she often did. By the time of her husband's death in April 1945, she had made her mark as “first lady of the world” because of her championing of the rights of women, the poor, minorities, refugees, and other people afflicted by circumstances beyond their control. [...] Indeed, she would prove to be the perfect advocate—the perfect leader—to tackle the task of the draft on human rights.”

Essa diversificação do discurso das mulheres acrescentou bastante para o rascunho do documento. Adami coloca que logo no primeiro artigo a discussão sobre gênero veio à tona, quando é escrito "os seres humanos" na versão original do documento continha "os homens". Alguns delegados liderados pela indiana Hansa Mehta e pela dominicana Minerva Bernardino, se opuseram e lutaram pelo reconhecimento da escrita do termo neutro, por exemplo "Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos. São dotados de razão e consciência e devem agir em relação uns aos outros com espírito de fraternidade."⁸⁷

Desde as primeiras reuniões a delegada indiana expressava a necessidade de incorporar o conceito de seres humanos. Mehta acreditava que este entendimento era expressado pela cultura, e que cada delegado pertencendo à uma cultura diferente resultaria em diferentes concepções. Isso foi significativo para a construção do novo conceito dos Direitos Humanos, mas também seria um esforço para todos os delegados ter que chegar a um senso comum.

Essa discussão dividiu opiniões inclusive a de Eleanor Roosevelt, junto à outros delegados que reconheciam o termo "homens" como referência do neutro. A relevância dessa discussão sobre a discriminação de gênero discorre sobre a localidade das mulheres que participaram dessa construção. As mulheres e os homens que lutaram para o reconhecimento e a colocação do termo "seres humanos" na declaração vinham de lugares marginalizados pelos ex impérios coloniais. A noção de quem era cidadão e quem não era permeava uma discussão muito mais enraizada do que as potências hegemônicas entendiam. Um exemplo disso foi a fala de Hansa Mehta ao questionar o problema da colonização inglesa nos territórios indianos que por anos violaram os direitos dos cidadãos e dos indivíduos que ali estavam.⁸⁸

A Representante da Índia assinalou que seu país enfrentava um problema de magnitude excepcional por razões alheias ao seu controle: nos últimos cem anos, quatro milhões de indianos haviam sido transplantados para várias partes do mundo sob a égide dos governos coloniais envolvidos, e eram novos residentes no exterior em comunidades especiais, criados a pedido e em benefício desses governos. Como resultado desse transplante, surgiram numerosos casos de negação de direitos legais e de igualdade e questões complicadas de nacionalidade e cidadania, devido a certas práticas administrativas por parte das preocupações do governo. Tais problemas tiveram que ser resolvidos na aceção

⁸⁷ **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS.** Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2018.

⁸⁸ ADAMI, Rebecca. (2018). p. 362

dos termos de referência da Comissão de Direitos Humanos e dos princípios da Carta.⁸⁹

É de relevância para a construção do argumento aqui colocado as novas reflexões sobre as localidades desses pensamentos e das ideias trazidas. Segundo Boaventura de Sousa Santos, reconhecer as epistemologias do sul é reconhecer a dominação dos impérios sobre o hemisfério sul e a partir delas construir a perspectiva histórica, cultural e social sulista.⁹⁰ Vale propor uma nova perspectiva para a análise dos Direitos Humanos, a partir da diversidade do mundo com a pluralidade, junto ao pensamento colocado pela autora Adami.

É esperado das mulheres que elas dividam os mesmos valores e lutas por direitos iguais, porém na realidade as mulheres em diferentes posições defendem o patriarcado, as suas classes de privilégios ou suas culturas dependendo do contexto. [...] quando os direitos iguais das mulheres são trazidos em pauta para o diálogo na comissão, outras identificações além do gênero tiveram um papel importante na negociação das relações de poder.⁹¹

A medida que a autora coloca essa diferente hierarquização dos valores das mulheres podemos perceber que apesar da categorização comum - ser mulher e ser reconhecida como mulher - não se pode englobar e restringir a essa classificação somente. Por isso a importância da visão interseccional e epistemológica. Ao analisarmos a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi necessário pensarmos nesses diferentes grupos conceituais.

As mulheres participantes da declaração promoveram a inserção da igualdade de gênero na carta, incluíram a ideia de todos os seres humanos serem diferentes de todos os homens e assim poder realmente incluir diferentes seres

⁸⁹ COMMISSION ON HUMAN RIGHTS - FIRST SESSION, E/CN.4/SR.2 Summary Record of the 2nd Meeting held at Lake Success, New York, on Monday, 27 January 1947: 29/01/1947. Disponível em <<http://undocs.org/E/CN.4/SR.2>>. p. 3 // The Representative of India pointed out that her country faced a problem of exceptional magnitude for reasons beyond its control: during the past one hundred years, four million Indians had been transplanted to various parts of the world under the aegis of the colonial governments concerned, and were now residing abroad in special communities, created at the request and for the benefit of those governments. As a result of this transplantation, numerous cases of denials of rights in law and equality and complicated questions of nationality and citizenship had arisen, due to certain administrative practices on the part of the governments concerned. Such problems had to be solved within the meaning of the terms of reference of the Commission on Human Rights and the principles of the Charter.

⁹⁰ SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010

⁹¹ Women are expected to share values and fight for equal rights, though in reality women in different positions defend patriarchy, their class privileges, or their cultural belongings depending on the context. [...] when the equal rights of women were brought into dialogue within the commission, identifications other than gender played a part in negotiation of power relations. // ADAMI, 2008 . p. 362

humanos - mulheres, crianças, apátridas, entre outros-, colocaram em discussão a igualdade de direitos entre os seres humanos no casamento e fortaleceram o discurso de incluir o termo universal neutro nos artigos para que realmente tomasse o caráter universal. A presença de mulheres na participação da ONU já era vista em 1945, quando foi escrita a carta da criação da organização, com a participação da brasileira Bertha Lutz em meio a outras delegadas, como vimos.

A noção do envolvimento dessas mulheres nos ajudam a perceber a ampliação do conceito dos Direitos Humanos quando é escrito pela ONU. O princípio básico dos Direitos Humanos é a dignidade dos seres humanos, isso significa que são os direitos básicos para todos os seres humanos, mas sabemos que não funciona desta forma. Os Direitos Humanos não reconheciam grande parte das pessoas que viviam e esse argumento foi trazido por elas e após o conselho debater foi aceito a noção de universalidade humana.

Apesar de ter sido aceito a universalidade, muitos autores entendem que os Direitos Humanos nasceram mortos, porque somente o Estado que poderia positivar as normas dos direitos. Na declaração não haveria nenhuma garantia de formalização dos direitos, causando assim um abismo entre a escrita e a concretização do documento. Outro ponto frequentemente levantado sobre a universalidade é a fundamentação ocidental da declaração, que já foi desconstruída baseada na ideia da Adami. É possível reconhecer esse discurso devido ao entendimento que os direitos ganharam, assim é possível classificar os direitos como sociais, políticos, civis, culturais, econômicos e mais recentemente foi o direito dos povos. Ao longo do tempo podemos ver como a noção dos direitos foi construído a partir dessa classificação.

Contudo, a disputa política do mundo bipolar não é a única narrativa que vale ser considerada. Até aqui houve um esforço de demonstrar novos protagonistas marginalizados no contexto da Guerra Fria e dos Direitos Humanos. Além do que vimos da participação das mulheres na escrita da Declaração e de como elas auxiliaram à ampliação do conceito abrangendo novas categorias de seres humanos que ainda não eram vistos. Os discursos de delegados latino-americanos e países asiáticos na Declaração Universal dos Direitos Humanos trouxeram os olhares de ex colônias tentando se afirmar no cenário internacional hegemônico nórdico. Um exemplo disso foi a presença de delegados indianos que participaram ativamente

do processo de independência da Índia e trouxeram suas experiências para a escrita do documento.

Conclusão

A pesquisa aqui realizada foi fruto de um incômodo do tema inicial que seria a construção do conceito de Direitos Humanos e como ele apareceu na Declaração Universal dos Direitos Humanos em 1948. De início a ideia era analisar o processo e comparar o que ocorreu ao longo dos anos no século XX para formar o conceito descrito na declaração. Permeando a bibliografia e alguns autores me deparei com uma narrativa dominante, no qual falava que os Direitos Humanos eram um conceito ocidental, cunhado pelas potências européias e destinada aos homens.

Ao longo da trajetória e de uma busca por uma nova perspectiva dos Direitos Humanos, encontrei um estudo recentíssimo sobre o protagonismo feminino na produção da declaração em questão. Este estudo foi produzido ano passado, 2018, e lançado este ano pela professora Rebecca Adami da Universidade de Estocolmo com o apoio da ONU. *Women and the Universal Declaration of Human Rights* foi o livro produzido por ela, em que discorre sobre a ação feminina nas Nações Unidas para a escrita e organização da declaração. Analisar a participação feminina, principalmente das delegadas Eleanor Roosevelt, Hansa Mehta e Bertha Lutz, me chamaram a atenção para alguns pontos que procurei analisar ao longo dos capítulos.

O objetivo principal desta monografia era analisar a construção dos Direitos Humanos tendo em vista uma nova perspectiva. Busquei quebrar o discurso predominante sobre o tema, no qual é dado o mundo bipolar da Guerra Fria e a hegemonia deste discurso na Declaração Universal dos Direitos Humanos. A perspectiva que exercitei neste tema foi a de uma interseccionalidade da formação, ou seja, analisei a construção do conceito através das mulheres que participaram das reuniões e da formulação do documento. Tendo-as como minha corrente de investigação, tive o cuidado de observar o que estava por trás do discurso delas, tendo em vista suas nacionalidades, suas etnias e suas religiões, por exemplo. Com isso, pude me debruçar nas documentações que tive como fonte e analisá-las através deste olhar.

No primeiro capítulo foi explorada uma análise histórica do processo de formação da ideia de que existiria um “direito humano”, tendo um recorte temporal a partir dos iluminismos e a construção dos direitos naturais. Duas declarações do

século XVIII, impulsionaram a noção dos direitos: Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão (1789) e a Declaração de Independência dos Estados Unidos (1776). Necessariamente foi colocado a perspectiva da sociedade europeia, e, em alguns momentos, mais especificamente da França do século XVIII ao XIX. Para esse capítulo foi mobilizado principalmente a historiadora Lynn Hunt, no qual sua obra sobre a invenção do conceito nos auxiliou a pensar as diferentes visões filosóficas, sociológicas, psicológicas e históricas que foram necessárias para a dimensão do que seria o direito dos homens e do que estaria assegurado por eles.

Outra característica presente neste capítulo foi o relacionamento dessas visões com o lugar da mulher nessa sociedade. Esta perspectiva foi colocada para a melhor compreensão de como o direito dos homens foi negligente a outras parcelas da sociedade. Além disso, ver o lugar da mulher na sociedade nos remete a uma organização social que foi quebrada no século XX com o advento das duas guerras mundiais. A industrialização do século XIX mexeu com a ordem vigente na sociedade europeia e buscou implementar o sistema burguês liberal. Essas mudanças influenciaram diretamente a construção da noção dos direitos, uma vez que novas demandas apareceram, como a questão trabalhista, as péssimas condições de vida e o surgimento de sindicatos.

O segundo capítulo foi uma reflexão sobre a influência das duas guerras mundiais para a formação do conceito dos Direitos Humanos e como ele foi colocado na Declaração Universal dos Direitos Humanos, em 1948. O período entre 1914 a 1945 trouxe diversas questões que foram essenciais para essa nova percepção. As duas guerras trouxeram desastres irreparáveis para a sociedade, o período entreguerras (1918-1939) mostrou a ascensão de regimes totalitários que disseminavam um ódio contra certa parcela da população resultando no genocídio do Holocausto. Para esse capítulo foram articuladas as ideias de biopoder de Michel Foucault e do Estado Moderno analisado por Zygmunt Bauman pensando os limites do Estado para com a sociedade. Relacionando esses dois autores e em certos momentos até contrapondo-os foi necessário a análise deste conceito - do Estado Moderno- para pensar a construção de uma carta que se vinculava a uma concepção de dignidade humana para os seres organizada pelo Estado.

A primeira carta a ser analisada foi a Carta das Nações Unidas, documento que deu origem a ONU, em 1945. Este documento já foi de grande valor para a

concepção de direitos e a noção de igualdade de gêneros. Foi destacado a imagem da Bertha Lutz, brasileira, que foi convidada a ser uma das delegadas representando o país nas Nações Unidas. Houve a necessidade do destaque de sua participação pela sua marca na Carta da ONU, que foi a igualdade de gênero.

A partir de uma nova perspectiva da construção da Declaração Universal dos Direitos Humanos, destacar a imagem de mulheres nessa história traz um diferente olhar para como elas foram silenciadas mesmo tendo papéis importantes para diferentes construções. A partir desta premissa, o terceiro capítulo foi desenvolvido com a ideia de analisar e ressaltar a importância da participação das mulheres na escrita da Declaração Universal dos Direitos Humanos e como o pensamento delas influenciou a documentação.

Trazendo a participação das delegadas presente na construção do documento, foram mobilizados alguns conceitos e visões expostos. A autora de grande relevância para este capítulo é a professora Rebecca Adami. Sua pesquisa sobre a participação das mulheres na ONU, abriu portas para novos estudos e novas compreensões do momento histórico que se passou em 1948. A partir de seus estudos foi possível construir uma nova visão dos direitos humanos no século XX, tendo um olhar interseccional dessa formulação. Assim, para sustentar o argumento levantado pela autora e a hipótese desse trabalho, foi necessário analisar a teoria sobre a interseccionalidade da escritora norte americana Kimberlé Crenshaw e a epistemologia do sul de Boaventura de Souza Santos. Unindo esses dois conceitos é possível reconhecer uma nova construção de uma narrativa e uma quebra com a História dos Direitos Humanos dominante.

Para essa construção foram analisados grande parte da documentação dos encontros que produziram a Carta das Nações Unidas e a Declaração Universal dos Direitos Humanos. Dentre esses arquivos estavam presentes gravações já digitalizadas, rascunhos dos documentos e ata das reuniões.

Embora não tenha sido o objeto principal deste trabalho, é importante destacar, a título de conclusão que a questão dos direitos na contemporaneidade, que dá luz às vozes que normalmente são marginalizados e reconhecer a influência das narrativas que precisam ser mais faladas e mais escutadas, exemplificando destaques que já foram analisados das delegadas latino-americanas, indiana e a voz feminina nos espaços de poder.

Partindo da força dada às experiências compartilhadas, a mulheres reconheceram as demandas políticas de milhões vozes que falam mais poderosamente do que algumas isoladas. [...] Esse processo de reconhecer como social e sistêmico o que antes era percebido como isolado e individual também caracterizou a política de identidade de pessoas de cor, gays e lésbicas, entre outros. Para todos esses grupos, a política baseada em identidade tem sido uma fonte de força, comunidade e desenvolvimento intelectual.⁹²

A descrição utilizada por Boaventura Sousa Santos para falar o que é a globalização pode ser evocada aqui para entendermos melhor o que seria essa dominação na narrativa: “é o processo pelo qual determinada condição ou entidade local estende a sua influência de designar como local outra condição social ou entidade rival.”⁹³ É possível ver como a influência da globalização, abarcando a concepção do Boaventura, pode ser utilizada para a narrativa dominante. Assim, da mesma forma que o discurso sai de uma localidade, toma forma e se apropria de outras análises para seu estabelecimento. Quando os Direitos Humanos foram formados, após a Segunda Guerra Mundial, havia um pensamento desses direitos como uma forma de política progressista e emancipatória. Isso deu origem ao pensamento do final do século XX de que as política dos Direitos Humanos seriam o futuro das dinâmicas internacionais e do projeto político da diplomacia. Permeando a segunda metade do século XX, já no período compreendido pela Guerra Fria, diversas conferências foram organizadas a respeito dos Direitos Humanos e da construção do futuro, assim temas que antes não eram discutidos como discriminação racial, direitos da mulher e direitos da criança começaram a aparecer na agenda dos governantes.

Após quarenta e cinco anos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, houve uma nova convocação para a II Conferência Mundial dos Direitos Humanos desta vez na cidade de Viena. Essa conferência demarcou novos territórios e novas discussões sobre o conceito dos Direitos Humanos. Podemos

⁹² CRENSHAW, 2008. p. 3 // Versão original: Drawing from the strength of shared experience, women have recognized that the political demands of millions speak more powerfully than the pleas of a few isolated voices. [...] This process of recognizing as social and systemic what was formerly perceived as isolated and individual has also characterized the identity politics of people of color and gays and lesbians, among others. For all these groups, identity-based politics has been a source of strength, community, and intellectual development.

⁹³ SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**. Lua Nova, São Paulo, n.39, p. 105-124, 1997. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=en&nrm=iso>. access on 19 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>.

afirmar que concepção contemporânea desses direitos se devem muito a Declaração de 1948 e da variação dos Pactos e Tratados que formalizaram e oficializaram o comprometimento dos Estados para com essa Declaração da ONU. Desta vez com um mundo já multipolar sem a predominância de duas influências hegemônicas. Um dos principais objetivos da Conferência de Viena (1993) foi a reafirmação da universalidade dos Direitos Humanos e principalmente a própria Declaração Universal dos Direitos Humanos. O principal documento desta conferência é conhecido por Declaração de Viena de 1993.

A importância dessa declaração se dá ao ponto de que a conferência englobou grande parte do mundo da diplomacia. Cento e setenta e um estados estavam presentes, além de mais de duas mil organizações não governamentais e mais de oitocentas ONGs creditadas com carácter governamental. A II Conferência sobre os Direitos Humanos visava a inserção deste tema como uma agenda política global. Sendo assim era imprescritível a reafirmação da carta redigida em 1948 e o englobamento de novos temas que vinham sendo apresentados.⁹⁴

Tal como aponta Fukuyama, "...não apenas a conclusão de um período particular da história do pós-guerra, mas o fim da história, isto é, o ponto final da evolução ideológica da humanidade e a universalização da democracia liberal do Ocidente como forma final do Governo humano"⁹⁵ O pensamento pós Guerra Fria foi se desenhando de forma com que não houvessem mais expectativas para o futuro e pensando novo significado político dos Direitos Humanos esse poderia ser o futuro. Havia uma ideia de que seria um período de paz, no qual os governos liberais tomariam conta dos novos regimes. Apesar dessas expectativas ainda havia a predominância do discurso hierárquico europeu e norte americano. Todos os pontos aqui levantados traziam novas fragilidades ao conceito aqui em questão sobre os direitos.

A luta das mulheres por uma maior representatividade na sociedade abriu caminhos para as outras lutas também ganharem efetividade. O final do século XX, meados dos anos 1970, já havia protagonizado momentos de grandes lutas dos

⁹⁴ ALVES, José Augusto Lindgren. Direitos humanos: o significado político da conferência de Viena. **Lua Nova**, São Paulo, n. 32, p. 170-180, Apr 1994 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000100009&lng=en&nrm=iso>. access on 08 Nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451994000100009>.

⁹⁵ Fukuyama, Francis. "The End of History?". *The National interest*, Summer 1989, p.4.

grupos marginalizados na sociedade como as lutas LGBTs, o movimento negro, a luta das pessoas com deficiência, as novas demandas dos direitos das crianças, entre outros. A historiadora Joan Scott em seu texto sobre "Gênero: uma categoria útil de análise histórica", traz a ideia de que ao olharmos para a história do movimento das mulheres acabamos analisando outras demandas que estão inclusas dentro dessa luta como a ideologia de gênero, a relação entre os sexos, a ideia de família e a demanda das crianças. A partir desse novo olhar dos historiadores poderíamos quebrar e interrogar os paradigmas históricos dominantes.⁹⁶

A professora da Universidade de Essex, no Reino Unido, Aletta Norval, em seu texto sobre democracia, pluralidade e vozes, rememora a teoria democrática da inclusão de novos agentes na política, nas narrativas e nas representações que são criadas.⁹⁷ É normal termos nas narrativas dominantes o silenciamento de vozes marginalizadas e a falta de representação e outras vozes que não sejam as hegemônicas. Tanto que há uma certa permanência de um discurso segregador e silenciador na História. A escritora nigeriana Chimamanda Ngozi Adichie em uma importante conferência em 2009 discorreu sobre o assunto falando sobre o perigo de uma história única que mais tarde se transformou em um livro.⁹⁸

Ao longo deste livro Chimamanda traz um pouco de sua experiência como uma mulher, negra, nigeriana na sociedade americana. Sua formação foi em uma universidade americana no curso de literatura. Por vezes ela demonstra a ideia de que não imaginava que mulheres como ela poderiam existir no mundo da literatura. E que somente quando foi estudar nos Estados Unidos que ela teve acesso a escritores africanos e começou a pensar o perigo da história única. Chimamanda afirma que:

É impossível falar sobre a história única sem falar do poder. Há uma palavra, uma palavra malvada, em que penso, sempre que penso na estrutura do poder no mundo. É "nkali". É um substantivo que se pode traduzir por "ser maior do que outro". Tal como os nossos mundos econômico e político, as histórias também se definem pelo princípio do "nkali". Como são contadas, quem as conta, quando são contadas, quantas histórias são contadas, estão realmente dependentes do poder. O poder é a capacidade de contar a história de outra pessoa, tornando-a na história definitiva dessa pessoa. O poeta palestino Mourid Barghouti escreve: "Se quiseres desapropriar um povo, a forma mais simples de o fazer é contar a sua história, começando por 'Em segundo lugar'. "Começa a história pelas setas

⁹⁶ SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analyses**. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989

⁹⁷ Norval, A.J., (2009). **Democracy, Pluralization and Voice**. Ethics and Global Politics. 2 (4), 297-320

⁹⁸ ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das letras, 2019.

dos americanos nativos, "e não pela chegada dos britânicos, "e terá uma história completamente diferente. "Começa a história pelo fracasso do estado africano" e não pela criação colonial do estado africano, "e terá uma história totalmente diferente".

Da mesma forma que a literata Chiamamanda Ngozi reflete sobre a sua experiência e como esta se tornou uma representação que nos dá um alerta sobre uma única narrativa dominante, a maneira como a professora Rebecca Adami trouxe em seu livro a nova perspectiva do protagonismo feminino na criação dos Direitos Humanos nos remete à esse alerta. Há um perigo na narrativa dominante sobre os Direitos Humanos que não pode ser ignorada. Com reconhecimento de um novo discurso e do protagonismo de personagens marginalizados podemos auxiliar a expansão do próprio conceito dos Direitos Humanos. Além de tentar fixar o lugar dos Direitos Humanos no cenário político democrático, como a Norval coloca em seu texto.

Ao longo desta monografia foram levantados pontos que são de grande importância para o futuro dos Direitos Humanos, além da agregação de sentidos e significados para conceito. Minha preocupação central foi uma reflexão acerca da maior participação da mulher no cenário político na sociedade no século XX. Isso só pôde ser possível, por causa das mudanças, das transformações e das novas colocações do próprio movimento feminista nas sociedades inseridas. Assim, a participação das mulheres na escrita da Declaração e de como elas auxiliaram à ampliação do conceito abrangendo novas categorias de seres humanos que ainda não eram vistos, nos auxiliam a pensar essa virada na narrativa da construção dos Direitos Humanos. Essa nova categoria de seres humanos é fruto de uma luta dos direitos, no qual foram conquistados. Ao pensarmos na inclusão das mulheres na sociedade vemos os novos lugares que lhes foram permitidos e principalmente a sua participação na esfera política. Houve um grande envolvimento dos grupos feministas, aparecendo fortemente no início do século XX, que reivindicaram a inclusão das mulheres nas esferas públicas e o sufrágio universal.

Visto como uma utopia, na virada do século XX para o XXI, o conceito dos Direitos Humanos hoje, na segunda década do novo século, foi desvalorizado. Trazer novas formas de pensar assuntos que por anos foram dominados por uma narrativa que controlava uma visão única, pode ser uma maneira de recriar e reafirmar o conceito. Desde a década de 1960, há uma busca pelos movimentos

feministas essa quebra na narrativa e a necessidade de ascendência dos estudos de gênero e principalmente relacionado as mulheres. A historiadora Carla Pinsky, em seu artigo Estudos de Gênero e História Social, avalia que a partir da construção do campo da História das Mulheres houve uma diversificação nos estudos a partir dessa perspectiva, mas o que há de comum nesses trabalhos são “a atenção às mulheres do passado e o reconhecimento de que a condição feminina é constituída histórica e socialmente”.⁹⁹

A necessidade da afirmação do campo dos estudos de gênero nos remetem a discussões que causam um desconforto por ser um combate com hierarquias, estruturas e tradições bem enraizadas na nossa sociedade. Iniciando com esta monografia, acredito que ainda há muito mais o que se debater neste tema e nas participações destas mulheres - Eleanor Roosevelt, Minerva Bernardino, Bertha Lutz e Hansa Mehta- em um campo de poder na diplomacia mundial em que foi posto silêncio das mulheres para a afirmação dos homens nas estruturas de poder.

⁹⁹ PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis, v.17, n.1, Apr. 2009. p.160.

Referências bibliográficas

1- Fontes

NUCLEAR COMMISSION ON HUMAN RIGHTS, E/HR/9 Commission on Human Rights: Meeting records, 3rd Meeting held on Tuesday, 30 April 1946: 03/05/1946. Disponível em: <<https://undocs.org/E/HR/9>>

COMMISSION ON HUMAN RIGHTS - FIRST SESSION, E/CN.4/SR.2 Summary Record of the 2nd Meeting held at Lake Success, New York, on Monday, 27 January 1947: 29/01/1947. Disponível em <<http://undocs.org/E/CN.4/SR.2>>

COMMISSION ON HUMAN RIGHTS - FIRST SESSION, E/CN.4/SR.8 Summary Record of the 8th Meeting held at Lake Success, New York, Friday 31 January 1947: 31/01/1947. Disponível em <<https://undocs.org/E/CN.4/SR.8>>

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2018.

DRAFTING COMMITTEE - FIRST SESSION, E/CN.4/AC.1/SR.2, 2nd Meeting, Wednesday, 11 June 1947 :13/06/1947. Disponível em <<https://undocs.org/E/CN.4/AC.1/SR.2>>

GENERAL ASSEMBLY THIRD COMMITTEE, A/C.3/SR.89 89th Meeting, held on thursday, 30 September 1948: 01/01/1948. Disponível em <<https://undocs.org/A/C.3/SR.89>>

ONU. Assembleia Geral das Nações Unidas. Carta das Nações Unidas.1945. p. 3-4 Disponível em: <https://nacoesunidas.org/wp-content/uploads/2017/11/A-Carta-das-Nacoes-Unidas.pdf>

2- Bibliografia

ADAMI, Rebecca. (2018). **Intersectional dialogue - analyzing power in reaching a universal declaration on human rights in 1948**, Journal of Human Rights

ADAMI, Rebecca. (2019). **Women and the Universal Declaration of Human Rights**. New York: Routledge

ADICHIE, Chimamanda Ngozi. **O perigo de uma história única**. Companhia das letras, 2019.

ALVES, José Augusto Lindgren. Direitos humanos: o significado político da conferência de Viena. **Lua Nova**, São Paulo, n. 32, p. 170-180, Apr. 1994. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451994000100009&lng=en&nrm=iso>. access on 08 Nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451994000100009>.

ANDERSON, Benedict R. O'G. **Comunidades imaginadas: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo.** São Paulo: Companhia de Letras, 2008

ARENDT, Hannah. **Origens do totalitarismo.** São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

ARIÈS, P.; DUBY, G (org.). **História da vida privada. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra.** Volume 4. São Paulo: Companhia das Letras, 1991

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade e Holocausto.** Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998

BRASIL. Constituição (1934) **Constituição da República dos Estados Unidos do Brasil.** Rio de Janeiro, 1934. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constitui%C3%A7ao34.htm>.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos /.** Rio de Janeiro : Campus, 1992

CHARTIER, Roger. **As origens culturais da Revolução Francesa.** Tradução de George Schlesinger. São Paulo: Editora da Unesp, 2009.

CRENSHAW, Kimberle Williams. (2006) **Mapping the margins: Intersectionality, identity politics and violence against women of color.** Kvinder, Køn Og Forskning, 15(2/3)

DARRAJ, Susan Muaddi. **The Universal Declaration of Human Rights.** Milestones in modern world History, 2004

DORNELLES, J. R. W. . **Sobre os Direitos Humanos, a Cidadania e as práticas democráticas no contexto dos Movimentos Contra-Hegemônicos.** Revista da Faculdade de Direito de Campos , v. 6, p. 121-153, 2005.

DUBY, George; PERROT, Michelle. **Historia de las mujeres en Occidente: El siglo XX. Tomo 5.** 2003.

FREUD, Sigmund. **O mal-estar na civilização.** São Paulo: Penguin: Companhia das Letras, 2011.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir: nascimento da prisão.** Rio de Janeiro: Vozes, 2009

FOUCAULT, Michel; MACHADO, Roberto. **Microfísica do poder.** 6. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1986.

GADDIS, John Lewis. **História da Guerra Fria.** Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

GONÇALVES, Williams da Silva. **A Segunda Guerra Mundial.** In: Daniel Aarão Reis Filho, Jorge Ferreira, Celeste Zenha. (Org.). **O Século XX - O Tempo das Crises: Revoluções, Fascismos e Guerras.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, v. 02,

HOBSBAWM, E. J. **A era do capital: 1848-1875.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1977

HOBSBAWM, Eric. O fazer-se da classe operária, 1870-1914. IN: HOBSBAWM, Eric (org.) **Mundos do trabalho.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

HOBSBAWM, E. J. **A era dos impérios 1875-1914.** 13. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2010.

HOBSBAWM, Eric. **Nações e nacionalismos desde 1870.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2002

HUNT, Lynn Avery. **A invenção dos direitos humanos: uma história.** São Paulo: Companhia das Letras, 2009

JUDT, Tony. **Pós-guerra: uma história da Europa desde 1945.** Rio de Janeiro: Objetiva, 2008

KANT, I. **Que é o esclarecimento?** (Aufklärung). In: CARNEIRO LEÃO, E. (Org.) *Immanuel Kant: textos seletos.* Petrópolis: Vozes, 1985.

MAYER, Arno J. **A Força da Tradição: a persistência do Antigo Regime (1848-1914).** São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

MARX, Karl. **A questão judaica /.** 2. ed. -. São Paulo : Ed. Moraes, 1991. 127p. ((Sociologia e política))

MOTTA, Marcia Maria. **A Primeira Guerra Mundial.** IN: REIS FILHO, Daniel Aarão et alli. **O Século XX.** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000, Vol. I

NORVAL, A.J., (2009). **Democracy, Pluralization and Voice**. Ethics and Global Politics. 2 (4), 297-320

ONU, **DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS**. Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948. Disponível em: <<http://www.onu.org.br/img/2014/09/DUDH.pdf>>. Acesso em: 12 set. 2018.

PENA, Maria Valéria Junho. **Mulheres e trabalhadoras: presença feminina na constituição do sistema fabril**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1981. 227 p. (O mundo, hoje ; 40).

PERROT, M. **Os excluídos da história – Operários, mulheres e prisioneiros**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2017

PINSKY, Carla Bassanezi. Estudos de Gênero e História Social. **Rev. Estud. Fem.**, Florianópolis , v. 17, n. 1, p. 159-189, Apr. 2009 . Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-026X2009000100009&lng=en&nrm=iso>. access on 18 Nov. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0104-026X2009000100009>.

ROUSSEAU, Jean-Jacques. **Emílio ou Da Educação**. Tradução Roberto Leal Ferreira -2aed –São Paulo: Martins Fontes, 999.

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. São Paulo: Cortez, 2010

SANTOS, Boaventura de Souza. **Uma concepção multicultural de direitos humanos**. **Lua Nova**, São Paulo, n.39, p. 105-124, 1997. Available from <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-64451997000100007&lng=en&nrm=iso>. access on 19 Oct. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-64451997000100007>.

SCHMIDT, Joessane de Freitas. **As mulheres na Revolução Francesa**. Revista Thema. Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia Sul-rio-grandense. Pelotas, RS, Brasil.

SCOTT, Joan. **A mulher trabalhadora**. IN: DUBY, G. & PERROT, M. (Orgs.) **História das Mulheres: o século XIX**. Porto/ São Paulo: Edições Afrontamento/Ebradil, 1994

SCOTT, Joan. **Gender: a useful category of historical analyses**. Gender and the politics of history. New York, Columbia University Press. 1989

SOIHET, Rachel. **Condição feminina e formas de violência: mulheres pobres e ordem urbana : 1890-1920**. Rio de Janeiro : Forense Universitaria, 1989

SORJ, BILA. O feminismo na encruzilhada da modernidade e pós-modernidade. In: Heloisa Buarque de Hollanda. (Org.). **Pensamento feminista brasileiro. Formação e contexto**. 1ed.Rio de Janeiro: Bazar do Tempo, 2019, v. 1, p. 99-107.

TOSI, Giuseppe. História Conceitual dos Direitos Humanos. N: TOSI, Giuseppe. 2005. **Direitos Humanos: história, teoria e prática**. João Pessoa: Universitária-UEPB.

VINCENT, Andrew. **The politics of human rights**. New York, NY: Oxford University Press, 2010